



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

11
Edu
Lançado Siqa

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000636/25

Data de Abertura: 21/01/2025

Requerente

941.817.805-20 | ISABEL CRISTINA DE OLIVIERA

Endereço

RUA C QD. D. , 245, LUIS EDUARDO MAGALHÃES - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

Celular: (71) 99631-1398

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

21/01/2025 10:28:13

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Luiz Carlos Costa Trinchão

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº14/25

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 21 de janeiro de 2025

ISABEL CRISTINA DE OLIVIERA
Requerente



Processo Nº 000636/25

Requerente: ISABEL CRISTINA DE OLIVIERA

Assunto

Comunicação interna nº14/25

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Sito: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 941.817.805 20 **Data Protocolo:** 21/01/2025

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** Valor: **Destino:** SECRETARIA DA FAZENDA



C. I. Nº 014/2025 – GECONT.

Pojuca, 20 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR

Secretário Municipal da Fazenda

Pojuca – Bahia

ASSUNTO: Bloqueio Orçamentário.

Prezado Senhor,

Sirvo-me deste expediente para solicitar a V.Sa., bloqueio orçamentário no valor de R\$ 2.629,00 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais), para pagamento de contribuição anual através de convênio em favor da **UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia.**

Atenciosamente,

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 88 / 2025

Data da Reserva

21/01/2025

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2020.39.15001001
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

971.082,72

Valor da Reserva

2.629,00

Saldo Atual

968.453,72

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL À SECCIONAL UNDIME-BA PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.CONF Nº 014-2025.

POJUCA, em 21 de janeiro de 2025

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Inez Barbosa dos Santos Neta
Responsável
CPF: 034.290.365-93

Pagando até 31 de março será o mesmo valor de 2024

| Faixa populacional (Art. 64 do Estatuto) | |
|---|----------------------|
| I. até 9.999 habitantes | R\$ 876,00 |
| II. de 10.000 a 24.999 habitantes | R\$ 1.754,00 |
| III. de 25.000 a 49.999 habitantes | R\$ 2.629,00 |
| IV. de 50.000 a 74.999 habitantes | R\$ 3.505,00 |
| V. de 75.000 a 99.999 habitantes | R\$ 4.383,00 |
| VI. de 100.000 a 199.999 habitantes | R\$ 5.261,00 |
| VII. de 200.000 a 299.999 habitantes | R\$ 6.135,00 |
| VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes | R\$ 7.013,00 |
| IX. de 400.000 a 499.999 habitantes | R\$ 8.765,00 |
| X. 500.000 ou mais habitantes | R\$ 10.518,00 |

Procurador M. de Pójuca
CONFERE COM O ORIGINAL

-24/05/23

5



45935

Ata do XX Fórum Estadual da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia – UNDIME/BA, CNPJ nº 32.700.312/0001-02, para eleição da nova diretoria da entidade, especialmente convocado para o período de 3 a 5 de abril de 2023, realizado no Fiesta Bahia Hotel localizado em Salvador-BA.

Ao quarto dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 14h:00min (quatorze horas) em segunda chamada, realizou-se o XX Fórum da UNDIME/BA nas dependências do Fiesta Bahia Hotel com a presença dos Secretários Municipais de Educação do Estado da Bahia, bem como 304 dos membros associados à Entidade e teve como pauta: a **1. Instalação do Processo de Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes da Diretoria da UNDIME/BA-Biênio 2023-2025 bem do conselho Fiscal, conselho Nacional de Representantes, Delegados dos 27 Pólos Regionais e 14 Delegados aptos a votar no Fórum da Undime Nacional, além dos seus respectivos suplentes.** O Presidente da UNDIME/BA, Sr. Anderson Passos dos Santos, declarou aberto o XX Fórum Estadual da UNDIME/BA e de pronto seguindo a ordem do dia convocou para compor a mesa diretora o coordenador da comissão eleitoral a Sra. FABIANA BASTOS DOS SANTOS, com o apoio da Secretária Executiva a Sra. Sônia Magaly Machado Santos. A Coordenadora declarou aberto o processo eleitoral informando que estava de acordo com o que rege o estatuto da instituição e colocou-se à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. Isto feito, foi colocada à disposição dos associados cópias do Estatuto e do Regimento. Na sequência informou aos participantes que havia uma única chapa inscrita. Seguindo os trâmites informou que foram registrados 304 (trezentos e quatro) credenciamentos para voto. Informou da existência de uma relação nominal separada por município e em ordem alfabética com todos os associados aptos a votar. Com isso, foi eleita por aclamação a chapa única que tem como **PRESIDENTE o Sr. ANDERSON PASSOS DOS SANTOS (ARATUIPE), VICE-PRESIDENTE ADONIRAN OLIVEIRA LEITE- (XIQUE XIQUE), SECRETARIA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA LURDINÉIA ALMEIDA GUIMARÃES(ANDORINHA) SUPLENTE: VANUSA RUAS FREIRE VIANA (BELO CAMPO), SECRETARIA DE FINANÇAS: GLEIDE ALMEIDA SOUZA MALAQUIAS (VARZEDO) SUPLENTE: JOCIVÂNIA CAETANO DE OLIVEIRA (CARAVELAS), SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO LUCIMAR DE LIMA NEVES AZEVEDO(SANTANA) SUPLENTE: EDILEIDE VIEIRA DE ALCÂNTARA (SÃO FÉLIX DO CORIBE), SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DUCILENE SOARES SILVA KESTERING (SOBRADINHO) SUPLENTE: NEILA REGINA COELHO REGIS (REMANSO), CONSELHO FISCAL TITULARES: CRISTIANE DA SILVA SANTOS (CARAIBAS), CRISÂNGELA GARDÊNIA CORDEIRO OLIVEIRA (CANDEAL), JAQUELINE AVELINO DE QUEIROZ (BARROCAS), SUPLENTES: DAIANA OLIVEIRA RAMOS (JITAÚNA), RENAN IURY MENDES BRITO (ANGUERA), DEUSÂNGELA CAMPOS NUNES BACELAR (GLÓRIA), CONSELHO NACIONAL DE REPRESENTANTES TITULARES: CRISTINA MATTOS (ACAJUTIBA), WENDELL LEITE (GANDÚ), FLÁVIO VASCO (CRISTÓPOLIS), SUPLENTES: ELENILTON OLIVEIRA MENDES**

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

[Handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



Prefeitura M. de Pojuca
CONEXÃO DO ORIGINAL

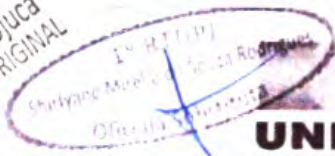
(BARRA DO ROCHA), ANTONIETA DA PAIXÃO SANTOS (IGRAPIÚNA), AGNALDO ALVES FREITAS (IRECÊ). **DIRETORES DE TERRITÓRIO:** TERRITÓRIO- 01- IRECÊ ANCELMO MACHADO MIRANDA BASTOS- PRESIDENTE DUTRA SUPLENTE:ELISABETE LOULA DOURADO- JOÃO DOURADO, TERRITÓRIO- 02- VELHO CHICO MARCOS ANDRÉ TEIXEIRA SANTOS- IGAPORÃ Suplente: LEONIDIA CRISTINA FERNANDES MACEDO - BOM JESUS DA LAPA, TERRITÓRIO- 03- CHAPADA DIAMANTINA - RICARDO MATOS BERBEL - WAGNER Suplente: FLAVIA OLIVEIRA DE SOUZA - MORRO DO CHAPEU, TERRITÓRIO- 04- SISAL- CRISÂNGELA GARDÊNIA CORDEIRO DE OLIVEIRA- CANDEAL Suplente: JOELMA DOS SANTOS OLIVEIRA - VALENTE, TERRITÓRIO -05- LITORAL SUL MARIA DE LOURDES DE SANTANA SILVA - ITAJUÍPE Suplente: CÉLIA RAIMUNDA ROCHA CALMON - URUÇUCA, TERRITÓRIO- 06- BAIXO SUL WENDELL LEITE - GANDÚ Suplente: ANTONIETA DA PAIXÃO SANTOS-IGRAPIÚNA, TERRITÓRIO- 07- EXTREMO SUL JOCIVÂNIA CAETANO DE OLIVEIRA- CARAVELAS Suplente: CARLOS LINDENBERG MUNIZ - ALCOBAÇA, TERRITÓRIO - 08- MÉDIO SUDOESTE MAILZA SOUZA NUNES SOARES - ITAMBÉ Suplente: ROBERTA OLIVEIRA SODRÉ - NOVA CANAÃ, TERRITÓRIO- 09- VALE DO JIQUIRIÇÁ ROQUE CAVALCANTE SANTOS - JIQUIRIÇÁ Suplente: ARIOSVALDO PORFÍRIO DA CRUZ - PLANALTINO, TERRITÓRIO- 10- SÃO FRANCISCO DUCILENE SOARES SILVA KESTERING - SOBRADINHO Suplente: JEORGE RIBEIRO DA SILVA- SENTO SÉ, TERRITÓRIO- 11- BACIA DO RIO GRANDE FLÁVIO VASCO - CRISTÓPOLIS Suplente: RUBIVÂNIA DIAS CORADO - RIACHÃO DAS NEVES, TERRITÓRIO - 12 - BACIA DO PARAMIRIM ROBSON JOAQUIM DA SILVA - BOTUPORÃ Suplente: MADALENA DE OLIVEIRA CORREIA- PARAMIRIM, TERRITÓRIO- 13- SERTÃO PRODUTIVO ADAILTON SILVA COTRIM - CACULÉ Suplente: EDÉSIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO - GUANAMBI, TERRITÓRIO-14- PIEMONTE DO PARAGUAÇU NOGMA ELIOÊNIA ALVES OLIVEIRA - ITABERABA Suplente: JOSETE GOMES DE OLIVEIRA MACEDO - MACAJUBA, TERRITÓRIO-15 BACIA DO JACUIPE NEUMÁRIA GOMES DA SILVA - CAPIM GROSSO Suplente: VAGNER LOPES DOS SANTOS SAMPAIO, TERRITÓRIO- 16- PIEMONTE DA DIAMANTINA AUDACY BATISTA REQUIÃO - MIGUEL CALMON Suplente: ALEXSANDRA SILVA DA CRUZ - JACOBINA TERRITÓRIO- 17- SEMIÁRIDO NE II LUCIVAN SOARES SANTANA SOUZA - RIBEIRA DO AMPARO Suplente: VANESSA LORENA BRITO SANTOS - NOVA SOURE TERRITÓRIO 18- AGRESTE BAIANO CRISTINA MATTOS - ACAJUTIBA Suplente: JANICE MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA - CARDEAL DA SILVA, TERRITÓRIO- 19- PORTAL DO SERTÃO RENAN IURY MENDES BRITO - ANGUERA Suplente: GILMARA DOS SANTOS BELMON BONFIM - AMÉLIA RODRIGUES, TERRITÓRIO- 20- SUDOESTE KARLA MYCHELLE TELES DE MIRANDA SANTANA - LICÍNIO DE ALMEIDA Suplente: ERIVELTON GONÇALVES ALVES - MORTUGABA, TERRITÓRIO- 21- RECÔNCAVO FERNANDA RODRIGUES DE BRITO CARVALHO - CASTRO ALVES Suplente: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA - CONCEIÇÃO DO ALMEIDA TERRITÓRIO - 22 - RIO DE CONTAS DAIANA OLIVEIRA RAMOS - JITAÚNA Suplente: ÉLVIA SAMPAIO E SAMPAIO - JEQUIÉ, TERRITÓRIO -23- BACIA DO RIO CORRENTE LUCIMAR DE LIMA NEVES AZEVEDO - SANTANA Suplente: AMÁRIO DOS SANTOS SANTANA - STA. MARIA DA VITÓRIA,

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.

Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL



TERRITÓRIO - 24- ITAPARICA MARCOS ALVES – MACURURÉ Suplente: DEUSÂNGELA CAMPOS NUNES BACELAR – GLÓRIA, TERRITÓRIO- 25 - PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU JOÃO FERREIRA MATOS FILHO - CALDEIRÃO GRANDE Suplente: GELZIRA SOUZA DOS SANTOS – JAGUARARI, TERRITÓRIO- 26- METROPOLITANA NEURILENE MARTINS RIBEIRO-CAMAÇARI Suplente: VÂNIA GALVÃO-LAURO DE FREITAS, TERRITÓRIO- 27 -COSTA DO DESCOBRIMENTO - DILZA REIS - PORTO SEGURO Suplente: ISZAEEL FERNANDES GOMES - STA CRUZ DE CABRÁLIA. Também foram eleitos os 14(quatorze) **delegados que representarão a UNDIME/BA no Fórum Nacional da UNDIME bem como os seus respectivos suplentes:** 1- ANCELMO MACHADO MIRANDA BASTOS - PRESIDENTE DUTRA, Suplente: MARAYSA ALVES DIAS – JUSSARA, 2- JAQUELINE AVELINO DE QUEIROZ – BARROCAS Suplente: JOELMA DOS SANTOS OLIVEIRA – VALENTE, 3-GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUZA – QUIXABEIRA, Suplente: ERIVALDO SOUZA – BONINAL, 4- NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA - FEIRA DA MATA Suplente: LUZIA DE MARILAC PEREIRA DE CASTRO – MATINA, 5- GISLENE LEITE SANTOS ARAÚJO - BROTAS DE MACAÚBAS Suplente: ROBERTA OLIVEIRA SODRÉ - NOVA CANAÃ, 6-MARCOS ANDRÉ TEIXEIRA SANTOS – IGAPORÃ Suplente: RITA DE CÁSSIA SILVA SANTOS E SANTOS – INHAMBUPE, 7- ROBSON JOAQUIM DA SILVA – BOTUPORÃ Suplente: VIVIANE ARAGÃO – IBIRAPITANGA, 8- DUCILENE SOARES SILVA KESTERING – SOBRADINHO Suplente: ROBERTO GAMA DOS SANTOS – CANUDOS, 9- DANILO SOBRAL DE SOUZA – PLANALTO Suplente: ARIOSVALDO PORFÍRIO DA CRUZ – PLANALTINO, 10- ROQUE CAVALCANTE SANTOS – JIQUIRIÇÁ Suplente: VANUSA RUAS FREIRE VIANA- BELO CAMPO, 11- VAGNER LOPES DOS SANTOS SAMPAIO - PÉ DE SERRA, Suplente: ELISÂNGELA DE ASSIS NASCIMENTO – ITUBERÁ, 12-RICARDO MATOS BERBEL – WAGNER Suplente: RENAN IURY MENDES BRITO – ANGUERA, 13- NOGMA ELIOÊNIA ALVES ANDRADE BRITO – ITABERABA SUPLENTE: JEAN CARLOS FERREIRA DOURADO - SERRA DO RAMALHO, 14- LUCIVAN SOARES SANTANA SOUZA - RIBEIRA DO AMPARO Suplente: LUZINETE MIRANDA DOS SANTOS PINTO- ITAPÉ. Por fim, o(a) presidente da comissão eleitoral declarou encerrado o Fórum Estadual da UNDIME/BA, e nada mais havendo a ser tratado ou discutido, foi encerrado o Fórum Extraordinário da UNDIME/BA, coube a mim, Sônia Magaly Machado Santos, Secretária Executiva da UNDIME/BA, lavrar a presente ata que após lida foi assinada por todos. Salvador, 04 de abril de 2023.

-24/05/23

45935

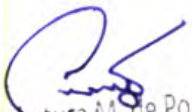
Anderson Passos dos Santos
PRESIDENTE

Sônia Magaly Machado Santos
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

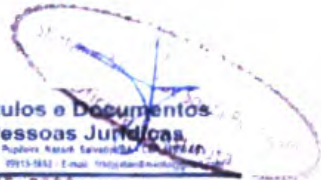
Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.


Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

-24/05/23

45935-4



TRTDPJ

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas

Av. Carlos Magalhães, 1175 - Complexo de Povoação Nova, Salvador - BA - CEP: 41100-000
Telefone: (71) 3261-1200 - 3261-1700 - 3261-1800 - 3261-1900 - 3261-2000 - 3261-2100 - 3261-2200 - 3261-2300 - 3261-2400 - 3261-2500 - 3261-2600 - 3261-2700 - 3261-2800 - 3261-2900 - 3261-3000 - 3261-3100 - 3261-3200 - 3261-3300 - 3261-3400 - 3261-3500 - 3261-3600 - 3261-3700 - 3261-3800 - 3261-3900 - 3261-4000 - 3261-4100 - 3261-4200 - 3261-4300 - 3261-4400 - 3261-4500 - 3261-4600 - 3261-4700 - 3261-4800 - 3261-4900 - 3261-5000 - 3261-5100 - 3261-5200 - 3261-5300 - 3261-5400 - 3261-5500 - 3261-5600 - 3261-5700 - 3261-5800 - 3261-5900 - 3261-6000 - 3261-6100 - 3261-6200 - 3261-6300 - 3261-6400 - 3261-6500 - 3261-6600 - 3261-6700 - 3261-6800 - 3261-6900 - 3261-7000 - 3261-7100 - 3261-7200 - 3261-7300 - 3261-7400 - 3261-7500 - 3261-7600 - 3261-7700 - 3261-7800 - 3261-7900 - 3261-8000 - 3261-8100 - 3261-8200 - 3261-8300 - 3261-8400 - 3261-8500 - 3261-8600 - 3261-8700 - 3261-8800 - 3261-8900 - 3261-9000 - 3261-9100 - 3261-9200 - 3261-9300 - 3261-9400 - 3261-9500 - 3261-9600 - 3261-9700 - 3261-9800 - 3261-9900 - 3261-0000

Prototado e protocolado em 24/05/2023
sob o n. 57531, regist. o n. 45935 AV 5

PAJE(S) - 002 649908 0010 4569 70062923 0
Cod. Validação SPDBHX2CAP
Envio R\$ 214,34 Tx. Final R\$ 152,21
Recor. R\$ 58,58 Def. Pub. R\$ 5,67
DGE R\$ 6,52 PMPJA R\$ 4,04
TOTAL R\$ 443,76
Salvador - BA 24/05/2023
CONFUSO
www.tribuna.com.br



Ata da plenária de alterações estatutárias **Oficial Substituta**

Aos 11 dias do mês de Abril de 2019, reunido o fórum ordinário da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia – Undime/ BA, com base no art. 22 e no inciso V do art. 24 e demais disposições de seu estatuto, registrado sob o nº 41814, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador-BA, segundo as normas regimentais e estatutárias, a plenária do fórum estadual apreciou propostas de alterações do estatuto vigente apresentadas pela diretoria executiva da Undime/ BA. Após discussão, foram aprovadas pela plenária do fórum estadual as alterações abaixo relacionadas, devendo-se proceder à renumeração do estatuto, quando necessário.

Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia – Undime/ BA.

Estatuto alterado no XVIII Fórum Estadual da Undime/ BA em 11 de Abril de 2019.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e fins

Art. 1º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia – Undime/ BA é pessoa jurídica de direito privado com personalidade de associação, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, fundada em 1986, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede e foro em Salvador/ BA, no Condomínio Ceo Salvador Shopping, Torre A, Edifício Londres, salas 1.810, Avenida Tancredo Neves, número 2.539, caminho das Arvores, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 32.700.312/0001-02, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno.

Parágrafo Único – A UNDIME/BA, a critério de sua diretoria, poderá instalar microrregionais representativas da divisão geopolítica do estado da Bahia para dar suporte ao intercâmbio necessário à manutenção das atividades no estado.

CAPÍTULO II

Do objetivo social

Art. 2º. A Undime/ BA tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado da Bahia.

Seção I

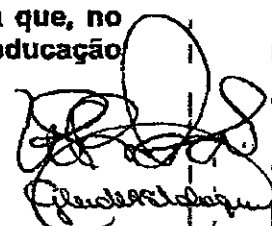
Dos objetivos específicos

Art. 3º. Constituem objetivos específicos da Undime/ BA, em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios do estado da Bahia;


Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO: A EM 25/04/2019


Oficial Substituta

Oficial Substituta

- II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios do estado da Bahia;
- III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;
- IV. articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;
- V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
- VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

Seção II Da missão e dos princípios

Art. 4º. A Undime/ BA tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios do estado da Bahia, com qualidade social.


Art. 5º. A Undime/ BA tem por princípios:

- I. democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
- II. afirmação da diversidade e do pluralismo;
- III. gestão democrática baseada na construção de consensos;
- IV. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- V. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- VI. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- VII. visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios do estado da Bahia e o estado e com a União.

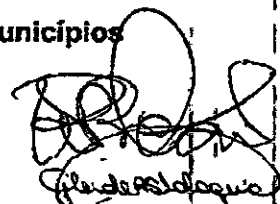
CAPÍTULO III Da composição associativa

Seção I Do quadro de associados

Art. 6º. O quadro social da Undime/ BA será constituído por todos os municípios do estado da Bahia que se farão representar nas seguintes categorias:


Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - 1 DO
LIVRO: A EM 25/04/2019



- I. membro nato: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário(a) municipal de educação ou equivalente, em seu município;
- II. membro efetivo: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário(a) municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à Undime/ BA;
- III. membro solidário: ex-dirigente municipal de educação;
- IV. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime/ BA.
- § 1º. O quadro social da Undime/ BA será constituído por um número ilimitado de membros.
- § 2º. O título de membro honorário da Undime/ BA será concedido após aprovação pelo fórum estadual que votará proposta apresentada pela diretoria executiva.
- § 3º. A filiação do município se fará por meio da celebração de instrumento próprio de filiação, assinado pelo(a) prefeito(a).

Art. 7º. A inscrição de membro efetivo será realizada segundo normas editadas pela diretoria executiva da Undime/ BA, devendo ser acompanhada do instrumento referido no § 3º do art. 6º deste estatuto.

Parágrafo Único. O município filiado à Undime/ BA poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 8º. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições de representante da Undime/ BA no conselho nacional de representantes ou de delegado(a) junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime ou, ainda, na diretoria executiva ou no conselho fiscal da Undime/ BA, ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, a Undime/ BA deverá comunicar o fato imediatamente à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, indicando o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. A nomeação como dirigente municipal de educação em um novo município, mesmo que imediatamente após deixar de exercer as atribuições no município anterior, implicará na perda do mandato nos cargos na Undime/ BA ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.


§ 2º. É permitida a permanência do(a) ex-dirigente municipal de educação em sua função de diretor(a) ou conselheiro(a) fiscal da Undime/ BA, apenas no período compreendido entre o término da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual.

§ 3º. Excepcionalmente, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual, quando serão eleitos(as) os(as) novos(as) conselheiros(as).

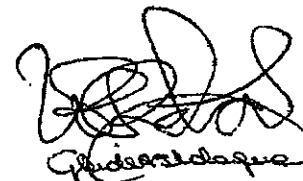
§ 4º. A desfiliação como membro efetivo da Undime/ BA gera os efeitos previstos no caput deste artigo.

Seção II

Das responsabilidades e dos direitos


Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO: 86425/04/019



Art. 9º. As obrigações dos membros do quadro social da Undime/BA são assim descritas:

§ 1º. Compete exclusivamente aos municípios inscritos na Undime/BA:

- I. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime/BA;
- II. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e/ ou Undime/BA;
- III. atender, por intermédio do(a) dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime/BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- IV. pagar taxa de inscrição do(a) dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e pela Undime/BA.

§ 2º. Compete relativamente aos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. assegurar o caráter público da Undime/BA;
- III. assegurar o papel da Undime/BA como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;
- IV. cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime/BA.

Art. 10º. São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:


- I. integrar a Comunidade Virtual da Undime/BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime/BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro;
- III. participar de reuniões, seminários, fóruns estaduais, fóruns nacionais e outras instâncias da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e da Undime/BA, mediante convite e pagamento de taxa de inscrição.

Art. 11. São direitos exclusivos do membro efetivo:

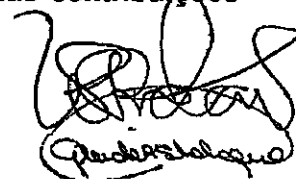
- I. participar dos fóruns nacionais e estaduais e outras instâncias da Undime/BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições do art. 12 deste estatuto;
- II. votar e ser votado, observadas as disposições do art. 12 deste estatuto;
- III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime/BA e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.

Parágrafo Único. Os municípios inscritos na Undime/BA serão representados por intermédio do(a) dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 6º deste estatuto.

Art. 12. Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime/BA.


Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO-B EM 25/04/2019


André Salgado

§ 1º. As contribuições associativas previstas no *caput* desta ~~artigo~~ **Substituta** são referentes ao ano anterior ou ao ano de realização do fórum estadual ordinário ou extraordinário.

§ 2º. Caberá à Undime/ BA a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime até 20 (vinte) dias úteis antes do fórum nacional, viabilizando a participação do membro efetivo nos fóruns nacionais, bem como seu exercício do direito de votar e ser votado, como membro do conselho nacional de representantes ou delegado(a) da Undime/ BA.

Art. 13. Será destituído do quadro social o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial da Undime/ BA, bem como violar os princípios e diretrizes da Undime/ BA, constantes do regimento interno.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal, poderá apresentar proposta de destituição do membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/ BA que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A destituição do quadro social da Undime/ BA implica na impossibilidade de tornar-se membro da Undime/ BA nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.


§ 8º. Aplicada a destituição a que se refere este artigo, a Undime/ BA deverá comunicar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime imediatamente da aplicação desta penalidade e demais sanções dela decorrentes.

Art. 14. Perderá o cargo de diretor(a) executivo(a), de conselheiro(a) fiscal, membro do conselho nacional de representantes e de delegado(a), o membro efetivo que:

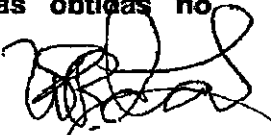
I. praticar quaisquer das condutas descritas no *caput* do artigo 13 deste estatuto;

II. valer-se de suas atividades na Undime/ BA e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;

III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no


Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

O REGISTRO/AMERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 15935-1 DO
LIVRO: A EM 25/04/2019


Cláudio R. de Souza

exercício de suas funções na Undime/ BA ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo membro efetivo na Undime/ BA, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/ BA que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o pedido de destituição de seu cargo no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A diretoria executiva, convocada pelo(a) presidente(a) ou pela maioria de seus membros, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 8º. A sessão da diretoria executiva convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, dois terços de seus membros em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão da diretoria executiva acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria dos diretores(as) presentes.

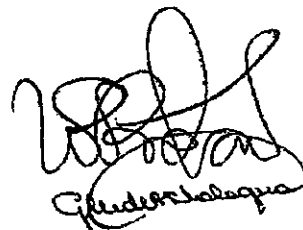
§ 10. O membro efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

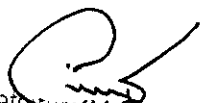
§ 11. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão da diretoria executiva, antes de sua deliberação.

§ 12. Confirmada a destituição do cargo pelo fórum estadual, fica o membro efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.

CAPÍTULO IV Da organização

Seção I Das disposições gerais




Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

○ REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO A EM 25/10/2017

Art. 15. A administração e a organização da Undime/ BA, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

- I. fórum estadual;
- II. diretoria executiva;
- III. conselho fiscal.

Parágrafo Único. A Undime/ BA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal, de presidente(a) e vice-presidente(a) regionais, os membros do conselho nacional de representantes ou os(as) delegados(as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 16 A Undime/ BA disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pelo fórum estadual.

Seção II Do fórum estadual

Art. 17. O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime/ BA, é composto pelos membros efetivos.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2º. O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime/ BA.

§ 3º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, a metade dos membros efetivos e, em terceira convocação, meia hora após a segunda, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.

Art. 18. O fórum estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado por um quinto dos membros efetivos, ou pela presidência da Undime/ BA.

§ 1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial de nível estadual, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A Undime/ BA também poderá divulgar complementarmente a convocação por outros meios, notadamente por correio eletrônico, quando possível, e divulgação em sítios de Internet de instituições afins sem fins lucrativos.

Art. 19. O fórum será regido pelas normas estabelecidas no regimento da Undime/ BA.

Art. 20. Ao fórum estadual, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto, compete:

- I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;
- II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria executiva;
- III. se fórum ordinário, tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;
- IV. deliberar a respeito da aprovação de proposta de regimento interno ou sua alteração, apresentada pela diretoria executiva;
- V. decidir sobre a concessão de título de membro honorário;

Procuradoria M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - I DO
LIVRO: 8 em 25/04/07

[Handwritten signature]
Presidente do Conselho

VI. deliberar sobre proposta da diretoria executiva, pela maioria dos presentes, sobre a alienação de bens da Undime/ BA.

Art. 21. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

Parágrafo Único. Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime/ BA, mediante convite.

Art. 22. No encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciados carta do fórum, recursos e moções apresentados.

Seção III Do conselho fiscal

Art. 23. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual ordinário, conforme as normas estatutárias.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva da Undime/ BA.

§ 2º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva ou vice-versa.

Art. 24. Compete ao conselho fiscal:

I. examinar os balanços contábeis da Undime/ BA;

II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime/ BA;

III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/ BA;

IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. elaborar parecer, por escrito, opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime/ BA.

Art. 25. O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime/ BA, ou a qualquer tempo sempre que convocado pelo(a) presidente(a) da Undime/ BA.

Art. 26. O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

Art. 27. Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

Seção IV Da diretoria executiva


Art. 28. A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

I. presidente(a);

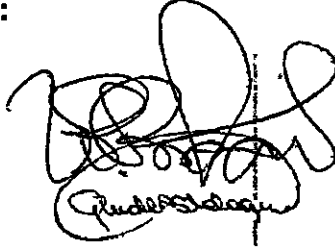
II. vice-presidente(a);

III. secretário(a) de coordenação técnica;

IV. secretário(a) de articulação;


Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO Nº 25/04/07




Oficial Substituta

V. secretário(a) de comunicação;

IV. secretário(a) de finanças.

§ 1º. Com exceção dos cargos de presidente(a) e de vice-presidente(a), os demais cargos de diretoria serão eleitos com um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu (sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, a cada três meses ou a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

§ 4º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

§ 5º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

Art. 29. Compete à diretoria executiva, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II. propor ao fórum estadual, alterações no regimento interno da Undime/AP;

III. cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Undime/ BA;

IV. promover a implementação dos objetivos da Undime/ BA;

V. definir a data e a pauta do fórum estadual;

VI. conduzir o fórum estadual;

VII. atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho fiscal;

VIII. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;

IX. participar dos fóruns nacional e estadual;

X. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Salvador/ BA, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;

XI. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do(a) dirigente municipal de educação;

XII. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

XIII. zelar pela Undime/ BA, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto e em seu regimento interno;

XIV. reunir, dentro de 120 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário;

XV. deliberar sobre o posicionamento da Undime/ BA em questões pertinentes à área educacional;

XVI. participar ou delegar representantes nos encontros municipais.

XVII. remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme o § 2º. do art. 52 deste estatuto;

XVIII. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime/ BA;


XIX. estimular a participação de todos os dirigentes municipais de educação nas atividades da Undime/ BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

XX. representar a Undime/ BA em estaduais e/ ou nacionais;

XXI. organizar e conduzir o fórum estadual;


Pro. Luiz IV. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - 1 DO
LIVRO Nº EM 25/04/2019


Cláudia Palocqua

- XXII. estimular e possibilitar as filiações de todos os dirigentes municipais de educação do estado da Bahia, procedendo às inscrições e mantendo cadastro atualizado dos membros efetivos;
- XXIII. apresentar ao fórum estadual proposta de alienação de bens e patrimônio da Undime/ BA, para que este delibere.

Art. 30. Compete ao(à) presidente(a), além de outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. representar a Undime/ BA ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. superintender todo o processo político e administrativo da Undime/ BA;
- III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/ BA, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- IV. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime/ BA;
- V. convocar o fórum estadual e o conselho fiscal, com no mínimo trinta dias de antecedência de suas reuniões;
- VI. convocar as reuniões da diretoria executiva;
- VII. presidir as reuniões da diretoria executiva e o fórum estadual;
- VIII. contratar e demitir funcionários;
- IX. movimentar, em conjunto com o(a) secretário(a) de finanças, a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/ BA.

Parágrafo Único. O(A) presidente(a) da Undime/ BA, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao(à) vice-presidente(a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 31. Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Parágrafo Único. O(A) vice-presidente(a) da Undime/ BA, quando delegado(a) pelo(a) presidente(a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 32. Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:

- I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;
- II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;
- III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime/ BA;
- IV. manter a direção da Undime/ BA informada das suas atividades;
- V. representar a Undime/ BA, por meio de delegação.

Art. 33. Compete ao(à) secretário(a) de articulação:

- I. promover a Undime/ BA junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;
- II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às seccionais, para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime/ BA;
- III. manter a direção da Undime/ BA informada de suas atividades;
- IV. representar a Undime/ BA, por meio de delegação.

Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - 1 DO
LIVRO: A EM 25/04/2011

[Handwritten signature]

Art. 34. Compete ao(à) secretário(a) de comunicação:

Oficial Substituta

- I. atuar, em conjunto com a secretaria executiva da Undime/ BA, na elaboração de plano de comunicação;
- II. propor à diretoria executiva, para publicação, pautas de temas de relevância para a Undime/ BA;
- III. representar a Undime/ BA, por meio de delegação.

Art. 35. Compete ao(à) secretário(a) de finanças:

- I. movimentar, em conjunto com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/ BA;
- II. coordenar a campanha financeira da Undime/ BA e a arrecadação junto aos associados e filiados;
- III. acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime/ BA;
- IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime/ BA;
- V. representar a Undime/ BA, por meio de delegação.

Art. 36. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 28 deste estatuto.

§ 1º. No caso de vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser realizada em, no máximo, trinta dias, pelo fórum estadual convocado para tal finalidade, para exercício até o fim daquele mandato.

§ 2º. O exercício da presidência, em substituição, a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.

§ 3º. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita pelo fórum estadual, convocado para tal finalidade, para finalizar aquele mandato.

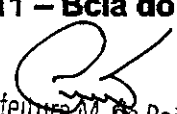
§ 4º. Ocorrendo, simultaneamente, licença do(a) secretário(a) de finanças e do(a) seu(sua) suplente, deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 28 deste estatuto.

Seção V
Das microrregionais

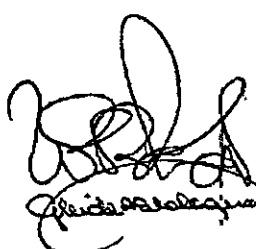
Art.37. A Undime/ BA será organizada por meio de 27 microrregionais acompanhando a organização territorial dos Núcleos Regionais de Educação (NRE) do estado da Bahia, de acordo o Parágrafo Único do art. 1º deste estatuto.

Art. 38. As microrregionais serão assim denominadas e distribuídas geopoliticamente:

- I. Território 01 – Irecê;
- II. Território 02 – Velho Chico;
- III. Território 03 – Chapada;
- IV. Território 04 – Sisal;
- V. Território 05 – Litoral Sul;
- VI. Território 06 – Baixo Sul;
- VII. Território 07 – Extremo Sul;
- VIII. Território 08 – Médio Sudoeste
- IX. Território 09 – Vale do Jiquiriçá;
- X. Território 10 – Sertão do São Francisco;
- XI. Território 11 – Bcia do Rio Grande;


Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - 1 DO
LIVRO A EM 25/04/2019




Oficial Substituta

- XII. Território 12 – Baía do Paramirim;
- XIII. Território 13 – Sertão Produtivo;
- XIV. Território 14 – Piemonte do Paraguaçu;
- XV. Território 15 – Baía do Jacuípe;
- XVI. Território 16 – Piemonte da Diamantina;
- XVII. Território 17 – Semiárido Nordeste II;
- XVIII. Território 18 – Litoral Norte e Agreste Baiano;
- XIX. Território 19 – Portal do Sertão;
- XX. Território 20 – Sudoeste;
- XXI. Território 21 – Recôncavo;
- XXII. Território 22 – Médio Rio de Contas;
- XXIII. Território 23 – Baía do Rio Corrente;
- XXIV. Território 24 – Itaparica;
- XXV. Território 25 – Piemonte Norte do Itapicuru;
- XXVI. Território 26 – Metropolitano de Salvador;
- XXVII. Território 27 – Costa do Descobrimento.

Art. 39. As microrregionais e os respectivos municípios se organizam da seguinte forma:

I. Território 01 – Irecê: América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto Central, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibípeba, Ibititá, Itupiará, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Ulbaí, Xique-Xique;

II. Território 02 – Bom Jesus da Lapa: Barra Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhonha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morpará, Muquém do São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Serra do Ramalho, Sítio do Mato;

III. Território 03 – Seabra: Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussape, Lençóis, Macionillo Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Palmeiras, Platã, Rio das Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner;

IV. Território 04 – Serrinha: Araci, Barrocas, Biritinga, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiuba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quiljinge, Retirolandia, Santa Luz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano, Valente;

V. Território 05 – Itabuna: Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema, Camacã, Canavieiras, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Maraú, Mascote, Pau Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba, Uma, Uruçuca;

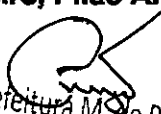
VI. Território 06 – Valença: Aratuípe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igrapluna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães;

VII. Território 07 – Teixeira de Freitas: Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamarajú, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda;

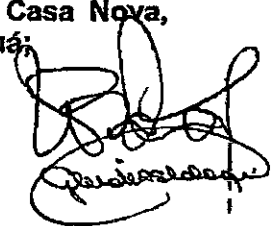
VIII. Território 08 – Itapetinga: Caatiba, Firmíno Alves, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itaranti, Itororó, Macarani, Malquinique, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Cruz da Vitória;

IX. Território 09 – Amargosa: Amargosa, Brejões, Cravolândia, Elisio Medrado, Itajuba, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jiquiriçá, Lafaete Coutinho, Lagedo Tabocal, Laje Macarás, Milagres, Mutuipe, Nova Itarana, Planaltinho, Santa Inês;

X. Território 10 – Juazeiro: Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho, Uauá;


Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - IDO
LIVRO: A 611 25/04/2014



XXVII. Território 27 – Eunápolis: Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz Cabralia.
Oficial Substituta

Art. 40. Para cada microrregional será eleito(a) no fórum estadual um(a) presidente(a) regional, escolhido(a) entre os membros efetivos aptos de cada região, que representará a Undime/ BA dentro da sua área de territorialidade.

Parágrafo Único — Cada microrregional elegerá também um(a) vice-presidente regional, no fórum estadual, na função de suplência, escolhido(a) entre os membros efetivos da sua região.

Parágrafo Único: Cabe ao reglmento Interno da Undime/ BA estabelecer a organização e o funcionamento das presidências regionais.

Seção VI Do processo eleitoral

Art. 41. Os membros efetivos, respeitadas as regras estabelecidas no art. 12 deste estatuto, elegerão bienalmente, no fórum estadual ordinário, antecessor ao fórum nacional, segundo as demais normas estatutárias:

I. a diretoria executiva, o conselho fiscal da Undime/ BA, bem como seus(suas) respectivos(as) suplentes;

II. catorze membros efetivos, como delegados(as) titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e catorze membros efetivos na função de suplência;

III. três membros efetivos para representar a Undime/ BA no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, como titulares, e três membros efetivos na função de suplência.

IV. vinte e sete membros efetivos como presidentes(as) regionais titulares, e vinte e sete vice-presidentes(as) membros efetivos na função de suplência.

§ 1º. A Undime/ BA é representada, no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, pelo(a) presidente(a), como membro nato, e pelos três membros efetivos eleitos no fórum estadual ordinário, conforme o inciso III deste artigo.

§ 2º. Ao membro efetivo, para exercer seu direito de votar e ser votado, no fórum estadual exigir-se-á a quitação da contribuição associativa pelo município que representa, segundo os termos do inciso II do art. 6º deste estatuto, até 10 (dez) dias antes da realização do fórum estadual e para a participação do fórum nacional, pelo menos 25 (vinte e cinco) dias úteis de sua realização.

§ 3º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado(a) e representante da Undime/ BA no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 42. Não será permitida a eleição do membro efetivo:

I. não credenciado para o fórum estadual;


II. cujo município que representa esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime/ BA;

III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).


§ 1º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato.

§ 2º. Não poderá haver chapas compostas por candidato(a) ausente do fórum ou que componha mais de uma chapa.

Art. 43. Compete à Undime/ BA:


Prestura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - LDO
LIVRO DE FU 25/04/2014


Gláucia Sales

- I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, ^{os princípios,} e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, nas normas regimentais e no estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- II. adequar seu estatuto e regimento aos da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime para evitar contradições entre eles;
- III. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos de nível estadual;
- IV. comunicar à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 35 dias de seu início;
- V. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a Undime/ BA;
- VI. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, com até quinze dias da realização do fórum nacional, ata do fórum estadual, preferencialmente com o registro da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime/ BA conselho nacional de representantes e dos(as) delegados(as) para o colégio eleitoral no fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- VII. manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes e delegados(as);
- VIII. relacionar-se com as demais seccionais;
- IX. colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime no que lhe for solicitado;
- X. representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime no estado da Bahia;
- XI. acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- XII. recorrer ao fórum nacional, conselho nacional de representantes, diretoria executiva e conselho fiscal, todas esferas administrativas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.
- Parágrafo Único. A Undime/ BA encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime com trinta dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade.

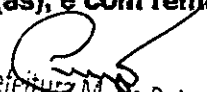
CAPÍTULO VI Da estrutura administrativa

Seção I Da secretaria executiva

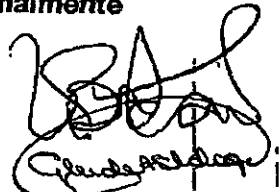
Art. 44. A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime/ BA.

§ 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo(a) secretário(a) executivo(a) cujo currículo e experiência o(a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O(A) secretário(a) executivo(a) e os(as) coordenadores(as) de departamentos da Undime/ BA serão empregados(as), formalmente registrados(as), e com remuneração compatível com o mercado.


Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - 1 DO
LIVRO DE EM 25/04/2011


Gláucia A. S. Silva

[Handwritten signature]

§ 3º. A organização do fórum estadual compete à secretaria ~~original~~ substituta coordenação e colaboração da diretoria executiva.

§ 4º O cargo de Secretário (a) executivo (a) será ocupado mediante referendun da Diretoria Executiva, dentre candidatos indicados pelos Municípios associados.

Art. 45. O(A) secretário(a) executivo(a) tem dentre suas atribuições principais:

- I. chefiar as ações dos(as) profissionais dos departamentos da Undime/ BA, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;
- II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;
- III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal;
- IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;
- V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;
- VI. representar, quando demandado(a), a Undime/ BA;
- VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;
- VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, aos princípios e às diretrizes da Undime/ BA, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime/ BA.

Parágrafo Único. Os(As) empregados(as) dos departamentos da Undime/ BA têm suas atribuições e responsabilidades definidas no pelo(a) secretário(a) executivo(a) da Undime/ BA.

Seção II

Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

Art. 46. A Undime/ BA não distribui, entre os seus membros ou associados, conselheiros(as), diretores(as), empregados(as) ou doadores(as), eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 47. A Undime/ BA executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 48. A Undime/ BA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 49. O patrimônio da Undime/ BA é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

[Handwritten signature]
Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO-A EM 25/04/2019

[Handwritten signature]


Oficial Substituta

Art. 50. Os recursos financeiros da Undime/ BA serão constituídos de:

- I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;
- II. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrentes, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- III. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- IV. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;
- V. receitas provenientes de contribuições associativas;
- VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;
- VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Art. 51. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime/ BA e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 52. A Undime/ BA considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

- I. até 9.999 habitantes;
- II. de 10.000 a 24.999 habitantes;
- III. de 25.000 a 49.999 habitantes;
- IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;
- V. de 75.000 a 99.999 habitantes;
- VI. de 100.000 a 199.999 habitantes;
- VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;
- VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;
- IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;
- X. 500.000 ou mais habitantes.

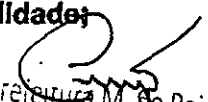
§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, devendo o conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime deliberar sobre a proposta.

§ 2º. No mínimo 20% do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa na Undime/BA deverá ser remetido para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime em até duas parcelas, cujos repasses serão efetuados nos meses de julho e novembro respectivamente.

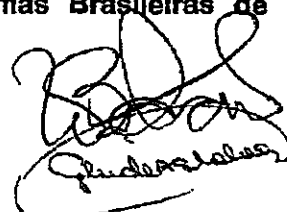
Seção III Da prestação de contas

Art. 53. A prestação de contas da Undime/ BA observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;


Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

○ REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - 1 DO
LIVRO: 2. 21. 25/104/2019


Gláucia Sales

- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime/ BA, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas anual de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII Das disposições finais e transitórias

Art. 54. A Undime/ BA poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa da diretoria executiva, mediante proposta aprovada pela maioria de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para a deliberação de dois terços de seus membros em primeira convocação ou pela maioria dos presentes em segunda convocação uma hora depois.

Parágrafo Único. No caso de extinção da Undime/ BA, o patrimônio terá seu destino decidido pelo fórum estadual.

Art. 55. A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime/ BA, será proposta pela diretoria executiva ao fórum estadual, de acordo com as disposições estatutárias.

Parágrafo Único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Art. 56. Os membros da Undime/ BA não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime/ BA.


Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva, ad referendum do fórum estadual.

Art. 58. A Undime/ BA deverá até dezembro do ano em curso, ad referendum do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os seus dispositivos e o da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

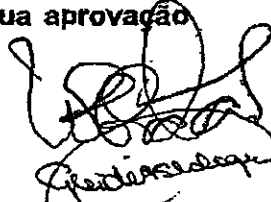
Parágrafo Único. A Undime/ BA encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime a cópia do seu estatuto devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

Art. 59. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um de todos os representantes.

Art. 60. Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual.


Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 15936 - I DO
LIVRO: A EM 25/04/2019


Prefeitura de Pojuca

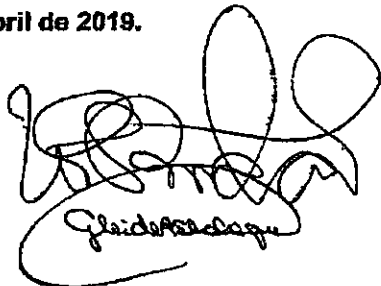
Art. 61. Ficam revogadas as disposições em contrário.


1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

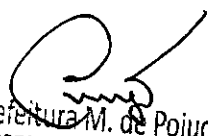
Confere com original.
Registre-se.


Oficial Substituta

Salvador/ BA, 11 de Abril de 2019.


Gleide Medeiros


1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
OFICIAL SUBSTITUTA


Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

○ REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - 1 DO
LIVRO A EM 25/04/2019

Manual de Implementação da Política de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime

Dezembro/ 2020

FICHA TÉCNICA

Gestão Ampliada - 2019/ 2021

Diretoria executiva

Presidente

Vice-presidente

Secretaria de Coordenação Técnica

Suplente da Secretaria de Coordenação Técnica

Secretaria de Articulação

Suplente da Secretaria de Articulação

Secretaria de Finanças

Suplente da Secretaria de Finanças

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Suplente da Secretaria de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Comunicação

Suplente da Secretaria de Comunicação

Presidência da Região Centro-Oeste

Suplente da Presidência da Região Centro-Oeste

Presidência da Região Nordeste

Suplente da Presidência da Região Nordeste

Presidência da Região Norte

Suplente da Presidência da Região Norte

Presidência da Região Sudeste

Suplente da Presidência da Região Sudeste

Presidência da Região Sul

Suplente da Presidência da Região Sul

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal Suplente

Luiz Miguel Garcia Martins

Marcelo Ferreira da Costa

Marcelo Augusto Mallmann

Domingos Sávio Silva de Oliveira

Stella Magaly Salomão Correa

Celso Fernando Iversen

Maria Elza Silva

vago

Kátia Cristina de Souza Santos

Luciene de Oliveira Campos

Cleomar Portela Eduíno

vago

Carlos de Souza Lôbo

vago

Alessio Costa Lima

Williams Panfile Brandão

Vilson Sena de Macedo

vago

Vilmar Lugão de Britto

Andreia Pereira da Silva

Patrícia Lueders

Marli Regina Fernandes da Silva

Carlos Rubens Araújo

José Amilton da Costa

João Libanio Cavalcante

Sueli Terezinha Magalhães

Sud Mennucci/ SP

Goiânia/ GO

Estrela/ RS

Macaíba/ RN

Angra dos Reis/ RJ

Porto feliz/ SP

Bonito/ PE

vago

Marituba/ PA

Ferreira Gomes

Epitaciolândia/ AC

vago

Vianópolis/ GO

vago

Alto Santo/ CE

Elísio Medrado/ BA

Espigão do Oeste/ RO

vago

Jerônimo Monteiro/ ES

Oliveira/ MG

Blumenau/ SC

Apucarana/ PR

Dois Riachos / AL

Várzea/ PB

Maués/ AM

Mucajá/ RR

FICHA TÉCNICA

Gestão Ampliada - 2019/ 2021

Presidências das seccionais da Undime

| | | | |
|----|------------|---|--------------------|
| AC | Presidente | Cleomar Portela Eduíno | Epitaciolândia |
| AL | Presidente | Carlos Rubens Araújo | Dois Riachos |
| AM | Presidente | João Libanio Cavalcante | Maués |
| AP | Presidente | Luciene de Oliveira Campos | Ferreira Gomes |
| BA | Presidente | Williams Panfile Brandão | Elísio Medrado/ BA |
| CE | Presidente | Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira | Crateús |
| ES | Presidente | Vilmar Lugão de Britto | Jerônimo Monteiro |
| GO | Presidente | Marcelo Ferreira da Costa | Goiânia |
| MA | Presidente | Marcony Wellython Oliveira Pinheiro | Lago do Junco |
| MG | Presidente | Andreia Pereira da Silva | Oliveira |
| MS | Presidente | Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral | Costa Rica |
| MT | Presidente | Eduardo Ferreira da Silva | Canarana |
| PA | Presidente | Kátia Cristina de Souza Santos | Marituba |
| PB | Presidente | Aguifaneide Lira Dantas Gondim | Frei Martinho |
| PE | Presidente | Natanael José da Silva | Belém de Maria |
| PI | Presidente | Érica Graziela Benicio de Melo | Domingos mourão |
| PR | Presidente | Marli Regina Fernandes da Silva | Apucarana |
| RJ | Presidente | Stella Magaly Salomão Correa | Angra dos Reis |
| RN | Presidente | Alexandre Soares Gomes | Monte Alegre |
| RO | Presidente | Vilson Sena de Macedo | Espigão do Oeste |
| RR | Presidente | Sueli Terezinha Magalhães | Mucajá |
| RS | Presidente | Marcelo Augusto Mallmann | Estrela |
| SC | Presidente | Patrícia Lueders | Blumenau |
| SE | Presidente | José Thiago Alves de Carvalho | Itabaianinha/ SE |
| SP | Presidente | Márcia Aparecida Bernardes | Atibaia |
| TO | Presidente | José da Guia Pereira da Silva | Araguaína |

FICHA TÉCNICA

Secretaria executiva: Vivian Ka. Fuhr Melcop

Assessoria Institucional: Maria Edineide Almeida Batista

Administrativo: Fátima Soares, Gilmar Barros, Ismênia Vianez, José Maria Lima, José Nilson Melo

Projetos: Beatriz Zendersky, Dalva Oliveira, Vilmar Klemann, Vinícius Evangelista e Vinícius Ramos

Comunicação: Joana Saraiva, Pedro Freitas, Renata Dias, Vanelle Oliveira

Elaboração do documento: BORGES, BARBOSA & UGHINI - ADVOCACIA ESPECIALIZADA
Evandro Borges Arantes - OAB/ TO nº 1658

Revisão: Vivian Ka. Fuhr Melcop – 8126/ DF
Maria Regina dos Passos Pereira - assessora técnica da Undime

Manual de Implementação da Política de Integridade e Compliance

Brasília/DF, dezembro de 2020

Parceiros Institucionais: Fundação Itaú Social, Fundação Lemann, Fundação Telefônica-Vivo, Instituto Alana, Instituto Natura, Unicef

Endereço eletrônico: undimenacional@undime.org.br

Portal: www.undime.org.br

Endereço: SCS – Q. 6 – Bl. A – Ed. Carioca – sala 611/615 - CEP: 70.325-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3037-7888

Mídias sociais:

[youtube.com/user/undimenac](https://www.youtube.com/user/undimenac)

twitter.com/undime

facebook.com/undime

instagram.com/undimenacional

linkedin.com/company/undime-nacional

spotify.com/contaaundime

soundcloud.com/undimenacional

anchor.fm/undimenacional

SUMÁRIO

- Mensagem da Presidência 6
- 1 O que significa integridade? 7
 - 1.1 O que seria a integridade institucional ou corporativa? 7
 - 1.2 Como garantir a integridade na nossa Instituição? 7
 - 1.3 O que é Programa de Integridade ou *Compliance* da Undime? 7
- 2 Quais os benefícios de se adotar um manual de integridade e *compliance*? 8
 - 2.1 Existe a possibilidade de penalização para instituições que não adotarem um programa de integridade? 9
- 3 Como fazer a análise de risco? 9
 - 3.1 No que consiste a análise prévia de riscos? 9
- 4 Da teoria à prática: como elaborar um programa de integridade? 10
 - 4.1 Suporte e comprometimento da presidência e seus dirigentes 10
 - 4.2 Avaliação de riscos e diligência prévia 10
 - 4.3 Elaboração do código de conduta 11
 - 4.4 Elaboração de políticas institucionais e controles internos 11
 - 4.5 Treinamentos e divulgação do Manual de Integridade e *Compliance* 12
 - 4.6 Canal de denúncias 12
 - 4.7 Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade (ou do Código de Conduta e Ética) 13
 - 4.8 Investigações internas 13
 - 4.9 Monitoramento contínuo 13
- 5 Outras boas práticas recomendadas 14
- 6 Instrução Normativa/Undime/Nº1/2020 14

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

Cada vez mais, a sociedade civil organizada vem compreendendo a importância de instituir um ambiente de integridade e conformidade como pressuposto basilar de credibilidade, de higidez institucional e de segurança jurídica, assumindo que, para além dos governos, incumbe a cada cidadão e às instituições o dever ético de adotar práticas cotidianas e protocolos de conduta pautados pela lisura, boa-fé, probidade e transparência.

A Undime não poderia ficar alheia a esse processo e, por conseguinte, reafirma formalmente, por meio do *Manual de Integridade e Compliance*, seus compromissos inarredáveis com as boas práticas de governança, com fundamentos sólidos de sustentabilidade socioambiental e financeira e com o mais absoluto zelo para com a nossa imagem e confiabilidade institucional, oferecendo aos nossos dirigentes, membros, colaboradores, seccionais e parceiros do setor público e privado, um ambiente organizacional íntegro e seguro, para que, conosco, continuem somando esforços em prol do alcance dos nossos nobres propósitos estatutários.

A questão da depuração ética e da prevenção à administração nociva, não deve estar atrelada aos discursos políticos e à atuação dos órgãos de controle da Administração Pública, devendo ser encampado por todos os segmentos da sociedade, incluindo, evidentemente, as instituições privadas sem fins lucrativos que possuem finalidade voltada ao interesse público (como é o caso da Undime). Afinal, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), marco legal dessa luta, alcança todas as pessoas jurídicas com sede, filial ou representação no território nacional.

Por isso, é chegado o momento em que a Undime, com o protagonismo que alcançou na discussão e definição das políticas públicas de educação neste país (mantendo um natural e recorrente relacionamento com o poder público e com o terceiro setor), deve se resguardar como instituição, mantendo, em todos os seus negócios e relacionamentos institucionais, mecanismos de preservação da integridade que sempre a caracterizou, assegurando, ademais, a atuação independente, uníssona, apartidária, ética e pluralista que é sua marca distintiva.

Entendemos que a aprovação e a publicação do Manual de Integridade e Compliance visa assegurar a comunicação e a apropriação de protocolos de integridade, que devem permear todos os ambientes em que a Undime se faz representar, seja na Undime (nacional) ou em suas seccionais nos estados, fazendo-se essencial que este documento seja visto como um "seguro de vida" institucional, já que, sem ele, os riscos são imensos, visto que a legislação vigente não excepciona qualquer organização, de qualquer porte, envolvida em casos de corrupção, assim como não há sobrevida possível para qualquer instituição em cujo conflito de interesses a faça se desviar de seus lícitos propósitos estatutários.

O *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) da Undime, também instituído neste contexto, trará uma importante contribuição especializada ao nosso programa de integridade e compliance, atuando de maneira orientativa, por meio de ações formativas e da normatização de procedimentos, bem como, quando necessário, apurando e intervindo, corretivamente, em situações que possam colocar em risco a unidade institucional e a credibilidade da Undime.

Portanto, é fundamental para a nossa instituição que todos compreendam e se engajem nos protocolos preventivos prescritos neste Manual e da Instrução Normativa dele decorrente, que devem ser vistos como uma mensagem explícita da Undime no sentido de seu absoluto repúdio e intransigência em relação a qualquer ato que venha a caracterizar ilicitude e/ou infração ética, especialmente nas relações com o poder público e com parceiros do terceiro setor.

Convidamos todos vocês (dirigentes, membros, colaboradores e parceiros da Undime) a se engajarem na causa da promoção da integridade. Boa leitura e vamos juntos construir uma Undime mais forte e uma sociedade mais íntegra para todos!

LUIZ MIGUEL MARTINS GARCIA
Dirigente Municipal de Educação de Sud Menucci/SP
Presidente da Undime

1. O QUE SIGNIFICA INTEGRIDADE?

Integridade, em sua definição conceitual clássica, representa a qualidade daquilo que é íntegro, que permanece inteiro, completo, imparcial. Trata-se, portanto, de uma virtude, fundamentada pela retidão e imparcialidade. Aplicada às pessoas, a integridade qualifica aquelas que mantêm atitude ética, correta e transparente, comprometida com a honestidade e a coerência em todos os seus atos e comportamentos, aquelas que mantêm sua conduta reta mesmo diante de situações das quais poderia obter algum proveito.

De fato, a integridade somente se consolida se os valores de uma pessoa estão em consonância com sua conduta. Tanto nos relacionamentos pessoais quanto na vida em sociedade, a integridade é a chave para uma vida mais justa e igualitária.

1.1. O QUE SERIA A INTEGRIDADE INSTITUCIONAL OU CORPORATIVA?

Trazida para o ambiente institucional ou corporativo, a integridade tem por objetivo adicionar princípios éticos e de transparência ao conjunto de regras e aos procedimentos gerenciais, administrativos e operacionais da instituição, a fim de implantar uma cultura ética organizacional, de maior transparência, justiça e responsabilidade, de maneira que todas as suas decisões e comportamentos estejam alinhadas a este conceito.

1.2. COMO GARANTIR A INTEGRIDADE NA NOSSA INSTITUIÇÃO?

Para que o conceito de integridade institucional seja incorporado ao ambiente organizacional da Undime, não se pode esperar que o comportamento íntegro venha apenas de modo espontâneo por parte das pessoas envolvidas nas atividades da instituição. Ao contrário, é necessário que a organização se adiante e estabeleça um conjunto de princípios e valores, aliado a regras e procedimentos internos que servirão de guia para orientar a atuação e o comportamento de todos os seus dirigentes e colaboradores, tanto no âmbito interno quanto na relação com parceiros, órgãos públicos e terceiros em geral. A esse conjunto de medidas alicerçadas em integridade e princípios éticos, visando ao combate e a prevenção de irregularidades e desvios de comportamento, dá-se o nome de "Programa de Integridade".

1.3. O QUE É PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE DA UNDIME?

Denomina-se *Programa de Integridade* o conjunto de mecanismos instituídos na Undime para atuar na prevenção, detecção e combate a prática de atos lesivos ou de corrupção, bem como para promover a implantação de princípios éticos, códigos de conduta e adoção de políticas e procedimentos de integridade, com vistas a criar um ambiente institucional íntegro e prevenir o envolvimento da instituição, de seus colaboradores e gestores em atos lesivos contra a própria instituição, contra os seus parceiros e/ou contra a administração pública.

A definição do manual e dos pilares que lhe dão sustentação vêm estampada no artigo 41 do Decreto nº 8.420/2015, que regulamentou a Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, nos seguintes termos:

"Art. 41. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidade e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira."

De acordo com essa concepção, o *Manual de Integridade e Compliance* da Undime permite a utilização de vários instrumentos de gestão e controle para: promover a integridade e a conformidade organizacional; zelar pelo cumprimento de leis, normas, políticas e diretrizes internas e de demais regulamentos aplicáveis à sua atividade institucional; promover a adoção de padrões éticos; orientar e conscientizar seu público (interno e externo) quanto à prevenção de atividades e de condutas que possam ocasionar riscos de não conformidade à instituição.

Além disso, o Manual de Integridade e Compliance da Undime constitui-se em um importante instrumento de apoio aos gestores (nacionais e seccionais), uma vez que auxilia na tomada de decisões com maior segurança, ajudando-os a alcançar, com mais rapidez, os objetivos sociais da instituição. Por força de seu enfoque preventivo, o *Manual de Integridade e Compliance* da Undime, permite considerável diminuição dos riscos de atos ilícitos e conflito de interesses na instituição, sendo que, em caso de eventual desvio ou quebra de conformidade, atua de maneira a identificar, responsabilizar e corrigir a falha de maneira rápida e eficaz.

2. QUAIS OS BENEFÍCIOS DE SE ADOTAR UM MANUAL DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE?

Uma instituição como a Undime que, reconhecidamente, preza pelas boas práticas e por uma gestão transparente, pode, por meio do Manual de Integridade e *Compliance*, alcançar com maior solidez, os seus objetivos estratégicos. Como mencionado nos tópicos acima, a implantação deste manual, contribuirá efetivamente para: o fortalecimento de sua credibilidade; a otimização de sua eficácia e qualidade das ações ofertadas; a melhoria dos níveis de governança e atuação focada em práticas de prevenção, reduzindo todo e qualquer tipo de exposição à riscos. Muito embora a implantação do *Manual de Integridade e Compliance* possa, à primeira vista, parecer algo que venha a criar burocracia para a instituição ou, até mesmo, representar gastos adicionais, é importante ressaltar que os custos de uma eventual não conformidade podem ser muito maiores e mais danosos para a instituição, pois a depender do alcance do dano causado pela não conformidade, a Undime pode sofrer imposição de multas e outras sanções legais e até perda do prestígio e da confiança de sua atuação perante a sociedade e parceiros.

Outro benefício relevante alcançado com a implantação de um *Manual de Integridade e Compliance* por uma instituição como Undime é garantir que, independentemente, de quem venha a geri-la, ela terá uma estrutura capaz de garantir a integridade de suas ações ou, ao menos, sinalizar rapidamente que algo está sendo feito de maneira indevida, permitindo que o problema ou inconformidade seja sanado de maneira mais célere, para que a imagem da instituição não seja colocada em risco, pois, como bem sabemos, para garantir boas relações com o Poder Público e com o terceiro setor não basta ter dirigentes honestos, é imperioso também dispor de sistemas eficazes para garantir integridade e transparência, de uma forma que isso seja percebido por toda a sociedade.

Também não se pode deixar de mencionar que, cumprindo sua função social de maneira ética e comprometida, a Undime será diretamente beneficiada ao atrair parceiros que adotam essa mesma postura. Instituições que reconhecidamente prezam pela integridade e transparência sempre buscarão parceiros com boa reputação e com conduta semelhante.

2.1. EXISTE A POSSIBILIDADE DE PENALIZAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES QUE NÃO ADOTAREM UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE?

Sim, existe possibilidade de penalização para as instituições que não adotarem um programa de integridade e essa penalização pode ser externada de várias maneiras. Em seu primeiro aspecto, é necessário considerar o comando criado a partir da Lei Anticorrupção, que resultou na responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Dessa forma, qualquer organização da sociedade civil, comprovadamente envolvida em atos lesivos a qualquer órgão da administração pública, poderá ser responsabilizada e sofrer as penalidades previstas nessa legislação específica.

A existência de um *Manual de Integridade e Compliance*, para esses casos, funciona como atenuante na dosimetria de sanções para organizações envolvidas em procedimentos administrativos ou civis. Ao contrário do que acontecia anteriormente, quando somente a pessoa física que praticava o ato ilícito podia ser penalizada, a legislação atual prevê expressamente a penalização da instituição que teve interesse ou algum benefício na prática daquela irregularidade, independentemente de comprovação de culpa ou intenção das pessoas envolvidas. As penalizações podem ser bastante severas, resultando na perda de bens, imposição de multas, suspensão de atividades, proibição de receber recursos públicos, perda de imunidade e isenções, podendo resultar até mesmo no encerramento compulsório das atividades da instituição.

Por outro lado, em alguns Estados brasileiros e no Distrito Federal, a adoção do programa de integridade já é requisito obrigatório para as instituições que celebram instrumentos jurídicos de qualquer natureza com órgãos da administração pública, por força de legislações criadas especialmente para conceber essa obrigação, como veremos um pouco mais adiante.

Nesses casos específicos, caso não comprove possuir programa de integridade implantado e em efetivo funcionamento, a instituição poderá sofrer multas ou até mesmo ficar impedida de celebrar novas parcerias com o poder público por determinado período.

Por fim, a melhor forma de a Undime se precaver quanto a essas repercussões indesejadas é adotar este *Manual de Integridade e Compliance* de maneira efetiva, pois tal adoção concreta não apenas reduzirá a possibilidade de que irregularidades ocorram, como também atenuará as sanções na eventualidade da instituição ser responsabilizada pela prática de ato lesivo contra a administração pública.

3. COMO FAZER A ANÁLISE DE RISCO?

3.1. NO QUE CONSISTE A ANÁLISE PRÉVIA DE RISCOS?

Toda instituição deve efetuar o mapeamento e a análise de seus riscos, independentemente de seu tamanho e de seu ramo de atividade. Mapear riscos significa identificar e analisar os principais fatores e situações que possam levar a instituição à prática de inconformidades ou atos ilícitos. Estes riscos podem estar presentes no exercício da atividade institucional, nos procedimentos internos, na conduta de dirigentes e colaboradores, nos relacionamentos internos entre colaboradores e gestes com terceiros e com órgãos públicos, no próprio ambiente de trabalho e até na atuação de terceiros que falam em nome da instituição.

Nesse sentido, para mapear corretamente os riscos, é de extrema importância conhecer: o objetivo social da instituição; sua estrutura interna (Estatuto e Regimento); o conjunto de leis, normas e regulamentos aplicáveis às suas atividades, para que o plano de combate, prevenção e remediação seja corretamente desenvolvido e aplicado.

O mapeamento e análise dos riscos são os principais pilares para a implementação de um bom *Manual de Integridade e Compliance*, devem ser conduzidos de forma periódica, a fim de identificar qualquer mudança no cenário que represente risco, em especial aqueles que possam implicar em sanções, perdas financeiras ou de reputação, afetando a sustentabilidade e permanência da instituição.

4. DA TEORIA À PRÁTICA: COMO ELABORAR UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE?

O programa de integridade, conforme visto nos tópicos acima, tem como principal objetivo criar um conjunto de mecanismos, composto por diretrizes, procedimentos internos e ações, calcados em valores éticos, com o firme propósito de prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos ao poder público e também à própria instituição.

Para melhor entendimento e desenvolvimento do programa de integridade da Undime, observamos os parâmetros definidos pelo decreto que regulamentou a Lei Anticorrupção (Decreto 8.420/15, art. 42), parâmetros esses que podem ser traduzidos pelo cumprimento das etapas constantes nos 8 pilares a seguir definidos e estruturados:

4.1. SUPORTE E COMPROMETIMENTO DA PRESIDÊNCIA E DE SEUS DIRIGENTES.

O comprometimento da alta direção da instituição é considerado um dos elementos mais importantes de um Programa de Integridade, pois representa o comprometimento dos gestores/dirigentes da organização com a ética e a integridade, tanto na condução de suas atividades institucionais, quanto em sua conduta pessoal.

Assim, para que seja eficaz e efetivamente transformador, o programa de integridade deve receber aval explícito e incondicional dos dirigentes da Undime e, suficiente autonomia de gestão, para garantir sua eficácia na implantação das medidas e procedimentos que irão atuar na prevenção, detecção e punição de condutas antiéticas e atos lesivos.

Importante destacar, que o apoio da administração da entidade, também, pode ser evidenciado pela participação nas etapas de implementação do manual, na aprovação das políticas e medidas de integridade e, tão importante quanto, pela adoção de uma postura ética por parte de seus gestores, que sirva de exemplo a todos os colaboradores e terceiros.

4.2. AVALIAÇÃO DE RISCOS E DILIGÊNCIA PRÉVIA.

A primeira medida para a correta implantação de um programa de integridade, consiste no levantamento prévio de informações da instituição. É preciso conhecer integralmente a estrutura organizacional da Undime, obrigações tributárias, situação financeira, organização contábil, objetivos sociais, procedimentos internos, modelo de relacionamento com colaboradores, parceiros, órgãos públicos e terceiros, bem como todo o arcabouço de leis aplicáveis às suas atividades, para identificação prévia de inconformidades e riscos eventualmente já existentes, que possam afetar ou prejudicar a atuação de sua organização.

Esse levantamento prévio, de mapeamento de riscos, permite conhecer toda sua estrutura e, o mais importante, permite a elaboração de um programa de integridade que seja plenamente adaptado às necessidades de sua organização.

4.3. ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA.

No conjunto de documentos que são produzidos na implantação do programa de integridade, o Código de Conduta Ética é o alicerce principal, na medida em que estabelece, dentre outros itens, os padrões de conduta, direitos e deveres aplicáveis a todos os colaboradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercidos, estendendo-se, ainda, a terceiros, como fornecedores, prestadores de serviço, agentes e parceiros.

O código de conduta deve ser fonte de consulta constante para dirigentes e colaboradores, direcionando comportamentos e decisões. O código de conduta ética visa, sobretudo, à prevenção de desvios éticos, promovendo a disseminação da identidade institucional e orientações sobre os deveres de fazer e de não fazer, sempre em sintonia com princípios fundados no Estatuto e na ética.

Para que seja eficiente e capaz de atuar na implantação de uma cultura ética no ambiente organizacional, é recomendável que o código aborde, dentre outros, os seguintes aspectos:

- Declaração de apoio formal da Presidência, no sentido de que apoia a integridade e é contrário a qualquer forma de corrupção;
- Declaração de abrangência, no sentido de que será extensivo a todos os colaboradores e membros, sem distinção de cargo ou função;
- Princípios éticos fundamentais, sobre os quais estarão alicerçados os direitos e deveres por parte de todos os abrangidos pelo código;
- Compromissos da instituição em relação aos seus colaboradores, órgãos públicos, comunidade, parceiros, fornecedores e terceiros;
- Compromissos dos colaboradores em relação à organização;
- Repúdio expresso a condutas que configurem atos de corrupção ou fraude e a situações que possam configurar conflitos de interesses;
- Penalidades para as violações ao código;
- Estabelecimento de canal de denúncias para comunicação sobre violação ou suspeita de violação ao código de conduta, com mecanismos de proteção ao denunciante de boa-fé;
- Declaração de aceite, por meio da qual cada membro do CBR, membro da Diretoria e colaborador, seja da sede nacional ou das seccionais, manifesta conhecer e comprometer-se a cumprir o código de conduta ética.

O código de conduta ética deve, por fim, incorporar os valores que são importantes para a instituição e estar alinhado com sua missão e visão. Deve, ainda, ser o instrumento orientador, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores, com extensão a parceiros, tornando-se um padrão de relacionamento interno e externo a ser seguido também na condução das atividades da organização.

4.4. ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS E CONTROLES INTERNOS.

Ao lado do código de conduta ética, as políticas institucionais constituem o conjunto de documentos fundamentais de um programa de integridade, pois representam importantes instrumentos de gestão e controle de riscos, estabelecendo regras e procedimentos internos, forma de atuação dos diversos departamentos, forma de relacionamento com órgãos públicos, colaboradores, parceiros e terceiros, dentre outras. As políticas institucionais servem, em síntese, para formalizar a postura da organização em relação aos diversos temas abrangidos por sua atividade.

Ao lado das políticas, os controles internos são representados pelo conjunto de documentos que detalham essas políticas e os procedimentos operacionais adotados pela instituição com o objetivo de prevenir irregularidades ou inconformidades. A existência desse conjunto de controles internos atua de maneira altamente eficaz para minimizar riscos operacionais e de não conformidade, asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras, além de assegurar que as leis e regulamentos aplicáveis às atividades institucionais estão sendo devidamente cumpridos.

Todos esses documentos devem estar alinhados com os princípios e valores firmados no código de ética da instituição, devendo ser divulgados aos colaboradores.

4.5. TREINAMENTOS E DIVULGAÇÃO DO MANUAL DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE.

Uma vez que o código de ética tenha sido elaborado, é essencial que todos os colaboradores recebam informações e treinamento acerca de seu conteúdo. O comportamento condizente com as diretrizes firmadas no código de conduta ética, somente poderá ser exigido do colaborador se ele tiver amplo acesso ao código e, inteiro conhecimento, sobre seu conteúdo e seu funcionamento. O mesmo raciocínio se aplica às políticas e controles internos, cujos conteúdos devem ser amplamente divulgados entre os colaboradores.

Assim, esse pilar tem como objetivo primordial a disseminação, de maneira orgânica e permanente, dos valores, normas, políticas e procedimentos sobre a conduta ética e íntegra que se deseja para sua organização, tanto na esfera pessoal, quanto na institucional. A consciência sobre os temas de integridade deve ser amplamente divulgada por meio de comunicação interna e externa, utilizando-se, para tanto, de todos os canais disponíveis.

Esses treinamentos podem ser feitos, portanto, por meio de palestras (sejam presenciais ou virtuais), de workshops, de ações em grupo ou até mesmo por meio de vídeos enviados aos colaboradores. O importante é que o conteúdo desse conjunto de documentos e seus temas sejam amplamente divulgados e que atinja todo o universo compreendido por sua organização, pois esse é um dos principais fatores que irá garantir a eficácia e a efetividade de seu programa de integridade, contribuindo, de forma fundamental, para a criação de uma cultura ética dentro da instituição.

4.6. CANAL DE DENÚNCIAS.

Uma vez implantado, o Programa de Integridade deve ser capaz de prevenir inconformidades de qualquer natureza. É impossível afirmar, contudo, que mesmo após sua implantação, nenhuma irregularidade irá ocorrer dentro da instituição, seja em razão de desvios de procedimentos ou desvios de conduta. Para que eventuais inconformidades sejam levadas ao conhecimento da instituição e devidamente apuradas, é importante a criação do Canal de Denúncias, que deve ser amplamente acessível a todos os colaboradores, gestores, parceiros e fornecedores, que dele podem fazer uso a qualquer momento, com a garantia de privacidade e anonimato, caso assim desejem. O canal de denúncias pode ser implantado de diversas maneiras: por telefone, por meio de site e e-mails específicos, por meio de caixas de sugestões, denúncias e reclamações espalhadas pelos ambientes da instituição, ou até mesmo pela combinação de todos esses meios. O importante é que seja acessível a todos que queiram denunciar uma irregularidade e que seja eficiente no sentido de fazer essa denúncia chegar ao comitê responsável por sua investigação e apuração. Assim, é imprescindível que, com o Canal de Denúncias, a organização promova a constituição de um grupo ou comitê que ficará responsável pela gestão do canal, atuando desde o recebimento das denúncias até a realização das investigações necessárias para a apuração de sua veracidade, pois não basta que as denúncias sejam feitas, também é necessário que sejam devidamente recebidas, investigadas e remediadas, conforme o caso.

Recomenda-se que esse grupo, ao qual costumeiramente se denomina "Compliance Office" e que será nomeado pelos gestores da organização, seja composto por colaboradores de diferentes áreas, com mandato de, no máximo, dois anos, permitida a reeleição. A adoção dessas medidas é importante para permitir a oxigenação do grupo, o revezamento entre seus membros e garantir seu funcionamento de maneira transparente e imparcial. O canal de denúncias é um dos pilares de sustentação do programa de integridade e, além de permitir o conhecimento e apuração mais rápida de irregularidades que, de outra forma, talvez não chegassem ao conhecimento da organização, ainda funciona como medida de desestímulo para a prática de desvios ou irregularidades.

4.7. MEDIDAS DISCIPLINARES EM CASO DE VIOLAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (OU DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA).

A partir do momento em que a instituição adota o programa de integridade, ela promove a criação de um código de conduta ética, no qual explicita as condutas entendidas como corretas e desejadas entre seus colaboradores, é razoável deduzir que, para a conduta irregular ou em desconformidade com os padrões adotados pelo código, será passível a aplicação de uma penalidade ao infrator. Essas penalidades também devem estar definidas e explicitadas no código de conduta ética e deve ser dado a todos os colaboradores, o conhecimento sobre as violações (não serão toleradas) e as penalidades que poderão ser aplicadas para as condutas irregulares.

As penalidades que podem ser adotadas são as mesmas definidas pela legislação trabalhista e se constituem de: advertência (oral e escrita), suspensão e demissão. As medidas disciplinares podem ser aplicadas a qualquer colaborador que cometer comprovada violação ao código de conduta ética, independentemente de seu cargo ou função dentro da organização.

4.8. INVESTIGAÇÕES INTERNAS.

Atrelados aos controles internos, as instituições/organizações devem possuir procedimentos específicos para investigação e prevenção de fraudes e ilícitos, sobretudo no âmbito da execução de parcerias ou em qualquer interação com o setor público, bem como comitês apropriados para a condução de investigações que permitam apurar prontamente, de forma rigorosa e independente, denúncias de comportamentos ilícitos ou antiéticos, devendo garantir que fatos sejam verificados, responsabilidades identificadas e, em sendo necessário, sanções disciplinares ou medidas corretivas sejam aplicadas.

4.9. MONITORAMENTO CONTÍNUO.

A robustez de um programa de integridade se mede pela sua efetividade. O monitoramento consiste na implantação de um processo de avaliação rotineiro e contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à organização, de forma a identificar se os diversos pilares do programa de integridade estão funcionando conforme o planejado, se os efeitos esperados de conscientização dos colaboradores estão se materializando na organização e se os riscos identificados estão sendo controlados.

Para realização do monitoramento contínuo do manual, deve haver constante avaliação das ações e medidas adotadas, buscando identificar novos riscos, áreas ou processos nos quais possam ocorrer quebra de integridade ou inconformidade, bem como redefinição de priorização dos riscos já identificados para, conforme o caso, implementar novas ações mitigadoras.

5. OUTRAS BOAS PRÁTICAS RECOMENDADAS.

Ao lado do conjunto de medidas recomendadas para a implantação de um Programa de Integridade eficiente e duradouro, também se constituem como boas práticas a observância de alguns requisitos, como:

- Diligenciar para contratação de fornecedores e prestadores de serviços, que, contratualmente, declarem conhecer e respeitar o Código de Conduta Ética da organização contratante;
- Documentar e registrar, seja por meio de atas, de relatórios ou mesmo fotos, todas as fases de implantação do Manual de Integridade e *Compliance*, a fim de comprovar sua efetividade ao longo do tempo;
- Promover a atualização periódica do Manual de Integridade e *Compliance*.

6. INSTRUÇÃO NORMATIVA/Undime/Nº 1/2020.

Normatiza e torna público o seu protocolo de integridade e compliance (conformidade), disciplinando rotinas e procedimentos a serem observadas no âmbito da Undime (nacional) e de suas Seccionais.

O Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38 do Estatuto Social da instituição, com arrimo nas disposições da Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), e conforme o que prescreve o Art. 41 do Decreto nº 8.420/2015, e, ainda,

CONSIDERANDO o compromisso público da Undime com as boas práticas de governança, com fundamentos sólidos de sustentabilidade socioambiental e financeira e com o mais absoluto zelo para com a imagem e confiabilidade institucional;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de resguardar a instituição, mantendo, em todos os seus negócios e relacionamentos institucionais, mecanismos de preservação da integridade, assegurando, ademais, sua atuação independente, uníssona, apartidária, ética e pluralista;

CONSIDERANDO, por fim, que, no Planejamento Estratégico da Undime, há metas inerentes à normatização de rotinas, com vistas a assegurar integridade, conformidade e *compliance*;

RESOLVE normatizar e tornar públicos seus protocolos de integridade, que devem permear todos os ambientes em que a Undime se faz representar, seja na Undime (nacional) ou nas suas Seccionais nos Estados, conforme segue:

CAPÍTULO I

DO MANUAL DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE (CONFORMIDADE) DA UNDIME

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, o *Manual de Integridade e Compliance (Conformidade)*, cujas normas aplicam-se aos membros, dirigentes, colaboradores, consultores autônomos, e, no que couber, aos parceiros e fornecedores que firmem negócios com a Undime, tanto no que se refere à sua organização central (nacional), como também a todas as Seccionais da Undime nos Estados.

Parágrafo único: A adoção deste *Manual de Integridade e Compliance (Conformidade)* visa prevenir e/ou mitigar potenciais riscos regulatórios e danos à imagem e à credibilidade da instituição, estabelecendo medidas de autorregulação que abrangem aspectos de conduta, governança, transparência e temas como ética, conformidade e integridade, dando suporte aos objetivos estratégicos e gerenciamento de riscos da Instituição, conforme sua missão, visão e valores.

22

SEÇÃO I DOS CONCEITOS

Art. 2º Considera-se para os fins desta Instrução Normativa:

I. Controle interno: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de maneira integrada pela direção e pelo corpo de Colaboradores e Dirigentes, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão da entidade.

II. Conflito de Interesses: circunstâncias que criam riscos de julgamento ou ações relativas ao interesse primário dos Colaboradores e seus Dirigentes que venham a ser indevidamente influenciadas por um interesse secundário. Entende-se por interesse primário os principais objetivos de sua atividade enquanto Instituição e o interesse secundário significa, em geral, a assunção de interesses pessoais, científicos, educacionais, assistenciais, religiosos, sociais etc. Os interesses secundários não são considerados irregularidades em si, mas passam a ser questionáveis quando podem ter influência sobre o interesse primário, presente na missão da Instituição.

III. Terceiro: é todo aquele que interaja direta ou indiretamente com a Undime.

IV. Informação Privilegiada: assuntos sigilosos e relevantes ao processo de decisão no âmbito da Undime, que tenha grande repercussão e que, por qualquer motivo, não deva ser de amplo conhecimento público.

V. Meios de Comunicação Oficial: correspondências entregues no protocolo da Undime, comunicações via mala direta, correio eletrônico (e-mail), redes sociais (WhatsApp, Instagram, Facebook), site institucional, assim como, telefone (fixo ou celular) corporativos, ou seja, cedidos pela Undime, bem como telefone celular pessoal declarado como funcional, mediante formalização.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 3º O Manual de Integridade e *Compliance* da Undime tem por finalidade:

I - Estabelecer normas e padrões de conduta ética claros e proporcionais para os membros, dirigentes, colaboradores, consultores autônomos, e, no que couber, aos parceiros e fornecedores que firmem negócios com a Undime, visando prevenir, identificar e remediar violações aos padrões de integridade e gerir conflitos de interesses potenciais ou reais;

II - Assegurar que todos os dirigentes, membros do CNR, além dos colaboradores, consultores autônomos, parceiros e fornecedores que firmem negócios com a Undime, tanto no que se refere à sua organização central (nacional), como também às suas Seccionais, exerçam com zelo e dedicação as atribuições legais inerentes ao cargo ou função, bem como observem as normas legais e regulamentares;

III - Assegurar que os dirigentes, membros do CNR e DME's (no que couber), além dos colaboradores, consultores autônomos, e, no que couber, os parceiros e fornecedores que firmem negócios com a Undime, tanto no que se refere à sua organização central (nacional), como também às suas Seccionais, colaborem para a implementação e cumprimento do Programa de Integridade e *Compliance* da Undime e ajam de acordo com os padrões éticos estabelecidos neste Manual;

IV - Estabelecer ações e mecanismos de prevenção, identificação e reporte de desvios de conduta, irregularidades e prática de ilícitos contra a Undime;

V - Assegurar o tratamento equitativo e mitigar situações de conflitos de interesses;

- VI - Aperfeiçoar a transparência do processo decisório e da governança e gestão dos recursos da Undime, a melhoria da prestação de contas e o incentivo do controle social;
- VII - Comunicar internamente os valores e padrões éticos da Undime e externamente para o setor privado, sociedade civil, usuários, parceiros e terceiros, de modo a aumentar a conscientização dos benefícios da integridade da Instituição;
- VIII - Projetar e exigir, interna e externamente, o respeito aos valores e padrões de Integridade e *Compliance* da Undime;

**SEÇÃO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O Manual de Integridade e *Compliance* da Undime será executado em conformidade com os objetivos que regem a Instituição. São eles:

- I - promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- II - defender a educação básica de qualidade como direito público;
- III - propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica em uma perspectiva municipalista, buscando universalizar o atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública;
- IV - participar da formulação de políticas educacionais, fazendo-se representar em instâncias decisórias, acompanhando suas aplicações nos planos, programas e projetos correspondentes;
- V - incentivar a formação dos Dirigentes Municipais de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribuam decisivamente para a melhoria da educação pública;
- VI - lutar pela autonomia municipal.

Parágrafo Único: O Manual de Integridade e *Compliance* da Undime será construído em concordância com o que preceitua os princípios basilares da Instituição, que são:

- a) democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
- b) afirmação da diversidade e do pluralismo;
- c) gestão democrática baseada na construção de consensos;
- d) aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- e) ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- f) autonomia perante os governos, partidos políticos, credos e a outras instituições; e
- g) visão sistêmica na organização da educação, fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios, os estados e a União.

**SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES**

Art. 5º No cumprimento do Manual de Integridade e *Compliance* da Undime observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I - orientação a partir dos objetivos estratégicos e das prioridades do Programa de Integridade e *Compliance* da Undime;

- II - definição de responsabilidades e funções claras para os cooperadores e dirigentes da Undime, atribuindo capacidade apropriada para o cumprimento dessas responsabilidades;
- III - definição de expectativas para os cooperadores e dirigentes com o objetivo de apoiar o Programa de Integridade e *Compliance* da Undime por meio de conduta pessoal exemplar e demonstração de alto padrão ético no exercício da função;
- IV - promoção de educação e capacitação dos Colaboradores e Dirigentes nas áreas de ética, integridade e sistemas de *compliance*;
- V - aprimoramento dos instrumentos de transparência e prestação de contas da Undime;
- VI - envolvimento das partes interessadas e/ou relevantes no desenvolvimento e execução do Programa de Integridade e *Compliance* da Undime;
- VII - utilização, preferencialmente, de tecnologias da informação e meios de comunicação virtuais, com uso de linguagem simples, acessível ao usuário e que possibilite claro entendimento do conteúdo veiculado, por meio de comunicação oficial;
- VIII - correlação com Manual de Integridade de terceiros, quando for o caso.

CAPÍTULO II
DO COMPLIANCE OFFICE DA UNDIME

Art. 6º Fica criado, na estrutura organizacional da Undime, o *Compliance Office* (Escritório de Conformidade), com reporte direto à Diretoria Executiva da Undime (nacional), responsável pela implementação, execução e monitoramento do Sistema de Gestão de Integridade e *Compliance* (conformidade) da Undime.

Art. 7º Os 5 (cinco) membros do *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) serão nomeados *ad hoc* pelo Presidente da Undime nacional, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução, sendo: o Diretor Jurídico da Undime nacional (presidente), bem como 4 (quatro) DME's indicados pelo CNR (um por região geográfica brasileira, excetuando-se a região do Presidente do Escritório), além de 1 (um) colaborador da Undime que atuará como secretário do escritório, sem direito a voto, a ser indicado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO COMPLIANCE OFFICE (Escritório de Conformidade)

Art. 8º Compete ao *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) da Undime:

- I - coordenar e implementar o Programa de Integridade e exercer monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento para prevenir, detectar e sanar a ocorrência de atos lesivos;
- II - desenvolver e manter atualizados os normativos em conformidade com a legislação regente;
- III - apoiar o levantamento de riscos para a integridade e propor plano de tratamento;
- IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade e *Compliance* (conformidade) com apoio da Assessoria de Comunicação da Undime de maneira a garantir que os Colaboradores e Dirigentes tenham acesso tempestivo e oportuno às diretrizes e normativos do programa;
- V - atuar na orientação e treinamento dos Colaboradores e Dirigentes da Undime com relação aos temas pertinentes ao Programa de Integridade e *Compliance* (conformidade);
- VI - propor estratégias para expansão do Programa de Integridade para terceiros que se relacionem com a Undime;

VII - gerir o canal de denúncias da Undime quanto à comunicação de possíveis violações a este Manual, às normas internas de Integridade e *Compliance* (conformidade) e ao Estatuto/Regimento, garantindo a confidencialidade e a não retaliação do denunciante de boa-fé;

VIII - instaurar procedimento apuratório para o tratamento das denúncias recebidas;

IX - emitir relatórios de monitoramento e manter arquivados em sistema próprio os registros de consultas, denúncias, relatórios, apurações e outros documentos do Sistema de Gestão de Integridade e *Compliance* (conformidade), para consulta pelos membros da Undime;

X - deliberar sobre a aplicação de sanções às violações deste Manual, das normas internas de Integridade e *Compliance* (conformidade) da Undime e da legislação aplicável;

XI - analisar e discutir potenciais e reais conflitos de interesses;

XII - responder consultas realizadas acerca de dúvidas relacionadas ao Código de Conduta Ética e das normas e procedimentos internos do Sistema de Gestão de Integridade e *Compliance* (conformidade) da Undime.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Art. 9º No exercício de suas funções, os dirigentes, membros e colaboradores da Undime deverão pautar-se pelos mais elevados padrões éticos, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e às normas de Governança e *Compliance* (conformidade), com vistas a motivar o respeito, a credibilidade e a confiança da Undime e garantir o cumprimento de sua missão institucional.

Art. 10º Para os fins do disposto nesta norma, os dirigentes, membros e colaboradores da Undime deverão:

I - manter clareza de posição e decoro, com vista a projetar respeito, credibilidade e confiança perante os colegas e para o público em geral;

II - exercer com zelo e dedicação a sua atividade e manter respeito à hierarquia, observando as normas regulamentares da Undime, bem assim dispensar atenção, presteza e urbanidade ao público em geral;

III - manter fora do ambiente de trabalho conduta compatível com o exercício da função e com um legítimo representante da instituição - Undime.

Art. 11º São condutas vedadas aos dirigentes, membros e colaboradores da Undime:

I - deixar de realizar as atribuições que lhe forem confiadas com o devido zelo técnico, profissionalismo, honestidade, imparcialidade, impessoalidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, qualidade e urbanidade;

II - ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões internas ou externas indevidas, por abuso de poder, por tráfico de influência ou constrangimento ilegal;

III - atentar contra os direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, contra a honra ou o patrimônio, com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal, para atender interesse próprio ou de terceiros;

IV - atuar em conflito de interesses;

V - divulgar ou fazer uso indevido de dado ou informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão da atividade exercida, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações da Undime;

VI - fornecer ou divulgar dados ou informações intencionalmente de maneira incorreta, incompleta ou imprecisa, bem como inserir ou facilitar a inserção de dados falsos em sistemas informatizados para atender interesse próprio ou de terceiros;

VII - restringir ou retardar a publicidade ou acesso a dados ou informações, ressalvados os protegidos por sigilo, bem como extraviar ou inutilizar dados e informações para atender interesse próprio ou de terceiros;

VIII - desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da Undime, bem como o trabalho dos Colaboradores, empregados ou terceiros contratados pela Undime para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

IX - solicitar ou receber vantagem indevida, caracterizada por qualquer tipo de enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou outra utilidade, no exercício de suas atividades;

X - imputar a outrem fato desabonador da moral e da ética que sabe não ser verdade;

XI - ser conivente ou omissivo com ato ilícito, desvios de conduta ou infração a esta norma;

XII - utilizar forma de comunicação inoficiosa ou não autorizada pelas normas internas de Integridade e Compliance (conformidade) para tratar de assunto relacionado a tema institucional da Undime, notadamente sobre programas e políticas, como por exemplo, mas não se limitando a editais, prazos e documentações;

XIII - receber salário ou outra remuneração em desacordo com a lei; e

XIV - receber presente de quem tenha interesse em decisão, de maneira a gerar dúvida sobre probidade e impessoalidade;

XV - promover ou participar de ato ou manifestação que possa caracterizar proselitismo, sectarismo e/ou intolerância de natureza política, religiosa, étnica, sexual e cultural, bem como usar quaisquer símbolos, imagens, objetos, textos, relíquias e mártires que tenham tal conotação;

XVI - manifestar-se publicamente, em nome e/ou em representação à instituição, sem que disponha de mandato em cargo que estatutariamente lhe assegure tal prerrogativa ou sem que tenha sido formalmente autorizado e/ou designado para tanto, respeitando, neste caso, os limites do ato de designação e mantendo-se adstrito ao conteúdo da manifestação oficial aprovada pelos órgãos competentes da Undime;

XVII - firmar convênios, parcerias, termos de cooperação, acordos de patrocínio ou outros instrumentos jurídicos que vinculem a Undime com instituições ou empresas:

- a) cujo ramo de atividade seja vinculado à comercialização de bebidas alcoólicas; tabaco; armas, munições e/ou qualquer produto ou serviço relacionado à atividade e/ou mensagem que seja nociva à saúde e à educação ou que seja conflitante com os interesses da educação pública e das diretrizes da Undime;
- b) que tenham como empregada pessoa menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- c) que estejam vinculadas a partidos políticos, sindicatos e/ou a manifestações de sectarismo de qualquer espécie (étnico, religioso, cultural ou sexual);
- d) que imponham, como condição da parceria ou patrocínio, posicionamentos da Undime acerca de causas ou iniciativas contrárias à sua natureza institucional;
- e) que desvirtuem ou mitiguem o papel de liderança, condução estratégica e controle que a Undime deve exercer sobre suas atividades;
- f) que não tenham declarado expressamente conhecer e anuir com os termos da presente Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Fica assegurada a autonomia das seccionais para firmar suas parcerias, desde que os instrumentos jurídicos respectivos observem todos os critérios e as regras de *compliance* (conformidade) definidos nacionalmente por meio desta Instrução Normativa, sendo que, caso tais critérios e regras não sejam devidamente observados, caberá ao *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) recomendar à Diretoria Executiva (nacional) que, de acordo com suas atribuições estatutárias, delibere sobre a validade ou não da parceria em questão, podendo inclusive, sustar seus efeitos.

SEÇÃO I
DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 12º No relacionamento com outros órgãos públicos, entidades privadas, pesquisadores ou qualquer terceiro que se relacione com a Undime, os colaboradores e Dirigentes deverão esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar ao *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 13º Configura conflito de interesse e conduta antiética para efeitos deste normativa, além das abaixo relacionadas, mas não se limitando a:

- I - exercer atividade incompatível com as atribuições do cargo, direta ou indiretamente, inclusive em áreas ou matérias correlatas;
- II - intermediar indevidamente interesses privados, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Undime ou nos órgãos ou entidades da administração pública;
- III - prestar serviços e/ou consultoria remunerada, na área da educação, seja pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica, a município jurisdicionado à Undime, em que atua (aplicável especificamente ao DME que ocupe cargo de diretoria em seccional da Undime);
- IV - conceder favores e privilégios ilegais a pessoa física ou jurídica de que participe agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- V - receber presente de quem tenha interesse em decisão da gestão da Undime ou de órgão colegiado da instituição;
- VI - realizar investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual o agente público tenha informações privilegiadas em razão do cargo ou função;
- VII - realizar reunião ou audiência privada com representante de empresas e/ou instituições que estejam em tratativas comerciais ou institucionais junto à Undime, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento, para tratar dos referidos editais;
- VIII - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive instituições sem fins lucrativos, a respeito de programas ou políticas da Undime;

Parágrafo Único. Compete ao *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) da Undime avaliar eventuais casos que possam configurar conflito de interesse e/ou conduta antiética.

SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

Art. 14º O relacionamento da Undime com o público externo (órgãos de controle, poder público, parceiros institucionais e usuários em geral) deve se pautar por preceitos de ética, integridade e transparência, observância do interesse institucional e estrito cumprimento dos princípios e diretrizes descritos nesta instrução normativa, preservando, em todas as circunstâncias, a atuação independente, uníssona, apartidária, ética e pluralista que é marca distintiva da Undime.

SUBSEÇÃO I
DAS REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E COMUNICAÇÕES

Art. 15º As audiências e reuniões, presenciais ou virtuais, com agentes públicos ou privados, para prospecção de parcerias ou projetos de apoio às atividades da Undime, devem ser prévia e documentalmente agendadas junto ao Gabinete de Presidência da Undime, pelos meios de comunicação corporativos oficiais, mediante registro das seguintes informações:

- I - assunto, objeto da reunião e local;
- II - nome e dados dos interessados que participarão e da instituição/órgão que representa;
- III - nome e dados do agente que conduzirá a reunião.

Parágrafo único. A agenda de reuniões e audiências da presidência serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Undime.

Art. 16º As audiências e reuniões com a participação da Undime, seja na própria sede ou em outra localidade, terão sempre caráter oficial, devendo ter a presença do representante originalmente designado pela Undime, fazendo-se acompanhar de, pelo menos, mais um dirigente ou colaborador da instituição.

Parágrafo único. Nas audiências e reuniões que ocorrerem fora da sede da Undime, o representante originalmente designado pela instituição poderá, excepcionalmente, por ato devidamente justificado no respectivo registro da reunião, prescindir do acompanhamento mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 17º As audiências e reuniões organizadas e/ou presididas pela Undime, seja, presenciais ou remotas, devem ter ata, memória sucinta e/ou gravação, bem como registro obrigatório documentado de presença com assinatura dos participantes. Na impossibilidade do cumprimento de tal exigência, caberá ao Colaborador ou Dirigente da Undime documentá-la, minimamente, com as seguintes informações:

- I - local (meio), data e hora da audiência e/ou reunião;
- II - nome, cargo ou função dos participantes;
- III - descrição sucinta do assunto tratado e das deliberações tomadas.

§ 1º. Para o registro da relação de pessoas presentes na audiência ou reunião será obrigatória a assinatura de lista antes do início ou ao longo da reunião.

§ 2º. Sem a assinatura da lista de relação de pessoas presentes à reunião não poderá ser realizada.

§ 3º. Caso o participante da reunião ou audiência se recuse a assinar a lista de presença, o fato deverá ser devidamente registrado em ata, memória da reunião ou audiência que será atestada pelos demais presentes.

Art. 18º Os documentos relacionados a audiências e reuniões deverão ser anexados ao registro tratado no art. 17 e arquivados em sistema próprio, com acesso disponível ao *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) da Undime.

Art. 19º As comunicações entre a Undime e as partes relacionadas devem ser realizadas em conformidade com as normas internas, aplicáveis, por escrito e encaminhadas pelos meios de comunicação corporativos oficiais, permitindo-se acesso ao *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) da Undime.

Art. 20º As comunicações verbais serão aceitas em casos de urgência ou emergência, devendo, neste caso, ser ratificadas e documentadas no prazo máximo de 24 horas, seja por expediente formal (ofício/memorando) ou envio de correspondência eletrônica (e-mail).

Art. 21º Fica proibida a realização de audiências e reuniões privadas (fora da agenda pública oficial) com representantes de pessoas físicas ou jurídicas que figuram como proponentes em parcerias junto à Undime para tratar de assuntos correlatos.

SEÇÃO III
DA LINHA ÉTICA DA UNDIME

Art. 22º Fica instituída a LINHA ÉTICA como o canal oficial de comunicação de quaisquer dúvidas ou violações ao Sistema de Integridade e Compliance da Undime.

Art. 23º Dúvida quanto à interpretação ou casos de omissão sobre temas não abordados nesta instrução normativa deve ser encaminhada à LINHA ÉTICA no e-mail: ouvidoria@undime.org.br

Art. 24º Recebida uma solicitação de esclarecimento, o processo deverá ser encaminhado para o *Compliance Office* (Escritório de Conformidade), que responderá diretamente ao interessado por meio de endereço de correio eletrônico fornecido, em até 15 (quinze) dias, mantendo-se o devido registro do contato e da resposta dada (ocultando-se nomes) no sítio eletrônico da Undime.

Art. 25º Sem prejuízo do canal de denúncia da Ouvidoria da Undime, a Denúncia poderá ser realizada por meio de preenchimento de formulário disponibilizado em campo específico do sítio eletrônico da Instituição, devendo conter:

- I - tipo de Denúncia;
- II - descrição mínima dos fatos ou irregularidades reportados.
- III - Quando possível, indicação de elementos probatórios mínimos.

Art. 26º Recebida a denúncia, esta será analisada pelo *Compliance Office* (Escritório de Conformidade), que atuará o processo de apuração, quando for o caso, ou arquivará de ofício quando a denúncia não cumprir os requisitos mínimos de admissibilidade por ato fundamentado.

Art. 27º Uma vez instaurado o processo de apuração, este obedecerá e respeitará o contraditório e a ampla defesa, devendo o *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) notificar o investigado para manifestar-se por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. O investigado poderá produzir prova documental e testemunhal necessárias à sua defesa.

§ 2º. O *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) poderá requisitar os documentos que entender necessários à instrução processual, inclusive promover diligências e solicitar parecer.

§ 3º. Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova, o investigado será notificado para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º. Concluída a instrução processual, o *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) proferirá relatório conclusivo, fundamentado e com as devidas recomendações.

§ 5º. Se a conclusão for pela existência de indícios de falta ética, o *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) encaminhará os autos à Diretoria Executiva para as providências cabíveis.

§ 6º. Para os demais casos, o relatório conclusivo do *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva da Undime, quando for o caso, para as providências cabíveis.

Art. 28º. Será mantido com a chancela de reservado, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas de integridade e *compliance* (conformidade), com acesso ao interessado e seu representante.

§ 1º. Concluída a apuração e, após a deliberação do Presidente, os autos deixarão de ser reservados.

§ 2º. Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido ao *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) e ao interessado e seus procuradores devidamente constituídos.

§ 3º. Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, o *Compliance Office* (Escritório de Conformidade), depois de concluído o processo de apuração, providenciará o sigilo dos referidos documentos.

Art. 29º. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada no recinto do *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento apuratório, desde que tome ciência do procedimento por termo.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

Art. 30º. O *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis ou administrativos encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração dos fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 31º. Os relatórios do *Compliance Office* (Escritório de Conformidade), na análise de qualquer fato, ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão.

Art. 32º. A conclusão da apuração não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período.

Art. 33º. Em caso de denúncia relacionada ao Presidente da Undime, o *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) tem autonomia para realizar o reporte diretamente à Diretoria Executiva que, neste caso, deverá convocar o CNR.

Art. 34º. Em caso de denúncia relacionada a um membro do *Compliance Office* (Escritório de Conformidade), esta deverá ser encaminhada diretamente à Diretoria Executiva, que criará comissão específica para apuração da denúncia.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo poderá arquivar o procedimento de ofício quando a denúncia não preencher os requisitos mínimos previstos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 35º. A contratação de bens e serviços pela Undime (inclusive de consultoria) requerem justificativa das razões da escolha, de modo sesto e transparente, pautada unicamente por parâmetros técnicos e pelo atendimento aos interesses institucionais da Undime, ficando expressamente vedada a utilização de quaisquer critérios pessoais, familiares ou subjetivos.

Art. 36º O processo de contratação de bens e serviços se inicia por meio do preenchimento pelo responsável/solicitante do Memorando de Solicitação, justificando a necessidade e a pertinência da contratação, bem como indicando a sua especificação básica (natureza dos bens/serviços, produto esperado, prazos/condições gerais, custo estimado etc.), sem indicar, porém, empresa ou profissional de preferência.

Art. 37º O Memorando a que se refere o artigo antecedente será encaminhado à Secretaria Executiva da Undime, que deverá se manifestar sobre a pertinência do pedido em relação ao orçamento da entidade, sendo que, em caso de manifestação favorável, determinará ao setor competente a confecção do Termo de Referência respectivo.

Art. 38º O Memorando de Solicitação devidamente preenchido, a manifestação da Secretaria Executiva e o Termo de Referência respectivo deverão instruir o processo que será encaminhado à Presidência da Undime, para apreciação.

Art. 39º Caberá à Presidência deliberar sobre a autorização (ou não) da contratação.

Art. 40º Caso a contratação seja autorizada pelo Presidente, a Undime encaminhará solicitação de proposta a pelo menos 3 (três) empresas e/ou profissionais do ramo pertinente à contratação, indicando critérios de seleção, data, local e condições em que as propostas devem ser entregues.

Parágrafo Único. A escolha das empresas e/ou profissionais que serão convidados a apresentar suas propostas deve recair sobre empresas e/ou profissionais detentores de renome e idoneidade, com notória especialização no ramo pertinente aos serviços que serão contratados, sendo vedado o convite a empresas e/ou profissionais que tenham qualquer vínculo familiar com membros ou funcionários da Undime.

Art. 41º A proposta de serviço encaminhada pelo interessado deverá estar assinada pelo Consultor e/ou responsável legal da empresa, discriminando condições, prazos de execução e valores cobrados pelos serviços, fazendo anexar à proposta a seguinte documentação:

- documentos constitutivos da empresa (no caso de contratação de pessoa jurídica):

- 1. cartão do CNPJ;
- 2. contrato Social e alterações;
- 3. documentos pessoais dos sócios-gerentes;
- 4. dados bancários;
- 5. documentos comprobatórios do *know how* da empresa em relação aos serviços a serem contratados (*tais como: atestados de capacidade técnica; comprovantes de experiência progressa; notas fiscais de serviços similares anteriormente prestados; títulos acadêmicos do(s) profissional(is) responsável(is); etc.*);

- documentos do Consultor (no caso de contratação de pessoa física):

- 1. documentos pessoais (RG; CPF e Registro Profissional respectivo);
- 2. currículo (preferencialmente confeccionado na plataforma Lattes);
- 3. documentos pessoais dos sócios-gerentes;
- 4. dados Bancários;
- 5. documentos comprobatórios do *know how* do profissional em relação aos serviços a serem contratados (*tais como: atestados de capacidade técnica; comprovantes de experiência progressa; títulos acadêmicos, publicações; etc.*);

Art. 42º As propostas que forem recebidas na Undime deverão ser encaminhadas para a Presidência, que, por meio de ato fundamentado, procederá à escolha da melhor proposta, considerando não apenas os valores respectivos, mas, principalmente, as peculiaridades da empresa e/ou profissional, de modo a identificar a proposta que seja mais pertinente ao objeto da contratação e mais adequada aos interesses da Undime, visando à qualidade e eficácia dos serviços.

Art. 43º Aprovada a escolha da empresa ou profissional, caberá à Secretaria Executiva providenciar a confecção do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, em que devem estar consignadas todas as condições da contratação, em especial prazos e obrigações do contratado, bem como aceite expresso do contrato às normas de *compliance* (conformidade) da Undime.

Art. 44º O Termo de Contrato mencionado no artigo antecedente deverá ser devidamente revisado pela Assessoria Jurídica da Undime e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

CAPÍTULO VI
DA VIOLAÇÃO DA ETICA E DO COMPLIANCE (CONFORMIDADE) INSTITUCIONAL

Art. 45º Em caso de violação a esta Instrução Normativa, caberá ao *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) promover procedimento investigatório e recomendar ao Presidente da Undime ou instância competente as medidas disciplinares cabíveis previstas estatutariamente.

Art. 46º Caberá ao Presidente da Undime ou a instância competente, após ouvidos o *Compliance Office* (Escritório de Conformidade), aplicar a sanção sugerida ou qualquer outra que seja compatível com a infração.

Art. 47º Em caso de violação à disposição desta normativa por parte do Presidente da Undime, caberá ao CNR, após ouvido o *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) e mediante convocação feita compulsoriamente pela Diretoria Executiva, a aplicação da sanção sugerida ou qualquer outra que seja compatível com a infração.

Art. 48º Em caso de violação à disposição desta normativa por parte do *Compliance Office* (Escritório de Conformidade), caberá à Diretoria Executiva, após ouvida a comissão processante, a aplicação da sanção sugerida ou qualquer outra que seja compatível com a infração.

Art. 49º Nos casos mencionados nos artigos antecedentes deste Capítulo, se o *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) prescrever a aplicação da sanção mais gravosa prevista estatutariamente (destituição do quadro social da Undime), a Diretoria Executiva deliberará de imediato sobre a suspensão provisória de todas as atividades exercidas pelo DME envolvido junto à Undime, até que o caso seja submetido ao Fórum Nacional, a quem caberá, na forma dos artigos 13 e 14 do Estatuto da Undime, deliberar sobre a destituição definitiva do quadro social da Undime.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º Os dirigentes e colaboradores da Undime deverão atestar, por meio de formulário próprio, que receberam e compreenderam a presente normativa, assim como os fornecedores e parceiros tomarão ciência acerca da submissão ao presente regimento por meio de cláusulas de conformidade que devem constar expressamente nos instrumentos jurídicos que vierem a firmar com a Undime.

Art. 51º A presente instrução normativa não tem por objetivo cobrir todas as situações, tampouco todas as normas e políticas aplicáveis de modo que os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) ou pelo Presidente.

Art. 52º O *Compliance Office* (Escritório de Conformidade) definirá plano anual de monitoramento do cumprimento do disposto nesta normativa, bem como periodicidade dos relatórios de monitoramento de integridade e *compliance* da Undime.

Art. 53º Os prazos previstos neste normativa serão sempre contados em dias corridos.

Art. 54º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Brasília-DF,
aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

LUIZ MIGUEL MARTINS GARCIA
Dirigente Municipal de Educação de Sud Menucci/SP
Presidente da Undime



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 32.700.312/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

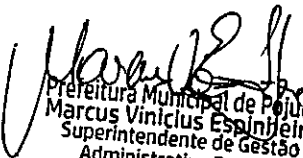
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:02 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2025.

Código de controle da certidão: 1E99.6B87.F011.6BD6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Marcus Vinícius Espinheira
Superintendente de Gestão
Administrativa Escolar
DECRETO Nº 382, DE 02 JANEIRO DE 2025

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.700.312/0001-02
Razão Social: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA
Endereço: PCA SOLAR BOA VISTA SN / ENGENHO V DE BROTAS / SALVADOR / BA / 40240-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

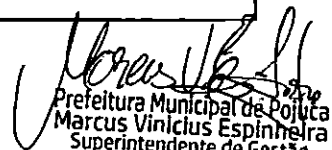
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2025 a 04/02/2025

Certificação Número: 2025010601500312345681

Informação obtida em 06/01/2025 11:01:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Prefeitura Municipal de Pojuca
Marcus Vinicius Espinheira
Superintendente de Gestão
Administrativa Escolar
DECRETO Nº 382, DE 02 JANEIRO DE 2025

AUTENTICIDADE DE INTERNET

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250401112

| | |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO D. | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 32.700.312/0001-02 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Pojuica
Marcus Vinicius Espinheira
Superintendente de Gestão
Administrativa Escolar
DECRETO Nº 382, DE 02 JANEIRO DE 2025
**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 32.700.312/0001-02
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2539 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - CONJ COND CEO SSA SHOPINGEDIF
TORRE LONDRES SALA 1810

Número da Certidão: 1869803

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

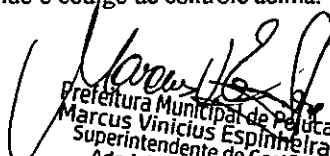
Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:59:28 horas do dia 09/01/2025.

Válida até dia 09/04/2025.

Código de controle da certidão: **098C.B3FD.97DE.6A13.C6B6.80D0.2858.20C2**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.


Prefeitura Municipal de Pelotas
Marcus Vinicius Espinheira
Superintendente de Gestão
Administrativa Escolar
DECRETO Nº 382, DE 02 JANEIRO DE 2025
**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.700.312/0001-02

Certidão nº: 60069634/2024

Expedição: 02/09/2024, às 10:35:40

Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.700.312/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

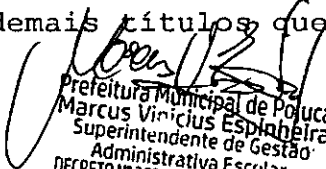
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Marcus Vinicius Espinheira
Superintendente de Gestão
Administrativa Escolar
DECRETO Nº 382, DE 02 DE JANEIRO DE 2025
**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

C. I. N° 015/2025 – GECONT.

Pojuca, 20 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

DR. AGBERTO PITHON BARRETO

Assessor Jurídico Municipal

Pojuca – Bahia

ASSUNTO: Parecer Jurídico.

Prezado Senhor,

Sirvo-me deste expediente para encaminhar a V.Sa., documentos para análise e parecer jurídico, pertinentes a celebração de convênio entre a **UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia** e a **Prefeitura Municipal de Pojuca**.

Atenciosamente,

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Pojuca/BA, 23 de janeiro de 2025.

Parecer AJUR DIV 23/2025

Consultante: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Análise de legalidade de Termo de Filiação a ser firmado entre Município de Pojuca-Ba e a UNDIME – União Nacional Dos Dirigentes Municipais de Educação, com contribuição anual, para a representação e defesa dos interesses do Município, dentre outras atividades:

Ementa: Administração Pública. Termo de filiação com a UNDIME. Contribuição anual. Representação e Defesa dos interesses do Município. **Pelo deferimento.**

I- DOS FATOS

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Educação sobre a possibilidade de o Município de Pojuca contribuir anualmente e financeiramente, através de filiação com autorização de desconto de contribuição associativa, para a **UNDIME – União Nacional Dos Dirigentes Municipais de Educação**, que tem por finalidade a representação institucional dos direitos e deveres dos Municípios. A contribuição anual será de **R\$ 2.629,00** (dois mil seiscientos e vinte e nove reais), com base na tabela apresentada pela UNDIME, carreada aos autos.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

II- DO DIREITO

A matéria posta à apreciação não trata de conteúdo contratual na sua essência, o que faria atrair, se contrato típico fosse, toda aplicação da Lei nº 14.133/2021, em especial as justificativas de contratação por meio de inexigibilidade licitatória.

O estudo trazido ao conhecimento da assessoria jurídica revela-se, em verdade, em ato associativo, esse previsto no Código Civil Brasileiro, gerando uma despesa de filiação no valor, anual, de **R\$ 2.629,00** (dois mil seiscientos e vinte e nove reais).

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

A filiação de que trata o tema não se confunde, como dito, com as obrigações inerentes a um contrato, razão porque, regra geral, fica afastada, neste caso, a aplicação direta da Lei nº 14.133/2021, uma vez que esta delimita, como já dito, as Licitações e os Contratos Administrativos. O enquadramento legal da desejada Associação se dá na Constituição Federal, por meio do art. 5º, XVII, o qual afirma que “É plena a liberdade de Associação para fins lícitos.”.

Nessa senda, a despesa financeira a ser gerada pelo pagamento anual da Associação não tem natureza jurídica de prestação de serviço, inerentes aos contatos, mas sim pagamento de taxa de filiação para celebração de parceria com a UNDIME, a fim de fomentar entre o Ente Público e àquela Associação intercâmbio de conhecimentos para melhoria da Gestão Administrativa deste Município.

Como consequência do dispêndio financeiro que se pretende realizar, a Lei Orçamentaria nº 4320/64, exige, no seu art. 26, que haja previsão no orçamento, em Lei Específica, para tal despesa. *In verbis*:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Ressalta-se, portanto, a necessidade de lei específica para a filiação em associação, para que tal despesa esteja prevista na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Neste sentido, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, decidiu que:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA Processo nº COM 00/06091881 Parecer COG- 645/00 Data 03-04-2001 São legítimas as contribuições mensais dos Municípios para manutenção de associações de municípios, desde que tais despesas sejam instituídas por lei e estejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei do Orçamento, conforme as normas previstas pela Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, decidiu que:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

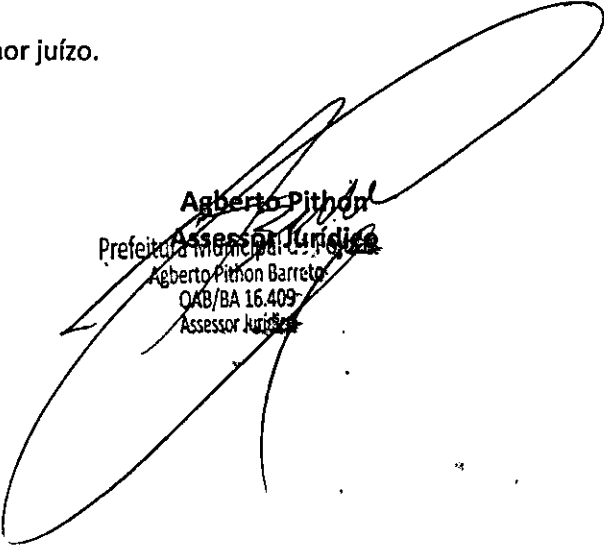
*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Tribunal Pleno –
Sessão: 05/05/2010 Processo nº 809502 – Consulta (...) portanto,
respondo o primeiro questionamento do consulente, no sentido de
que nada impede que o Município vincule percentual do FPM para
custear despesa com contribuição devida a Associação de Municípios.
Ressalto ainda que a referida contribuição dependerá de autorização
legislativa para o compromisso de associação e para a execução da
despesa de contribuição.*

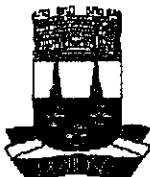
Assim, resta demonstrada a legalidade da filiação do Município de Pojuca-Ba com a UNDIME, com contribuição anual, desde que haja previsão na legislação orçamentária.

III - CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, com arrimo na Constituição Federal e no Código Civil, é que opinamos pela possibilidade da filiação do Município de Pojuca com a UNDIME, com contribuição anual no importe de R\$ 2.629,00 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais), devendo-se, contudo, **OBSERVAR SE HÁ PREVISÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA.**

É o opinativo, salvo melhor juízo.


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-1147 - CNPJ: 13.806237/0001-06

TERMO DE FILIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - UNDIME/BA E O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

De um lado a **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **UNDIME/BA**, pessoa jurídica de direito privado com personalidade de associação, sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o número CNPJ nº 32.700.312/0001-02, doravante denominada **COOPERANTE**, com sede na Estrada das Muriçocas, São Marcos, Instituto Anísio Teixeira - IAT, Salvador/BA, CEP 41.250-420, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Anderson Passos Santos. Do outro lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número CNPJ nº 13.806.237/0001-06, doravante denominada **COOPERADA**, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. Luiz Carlos Costa Trinchão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a filiação do Município à Associação, visando ao estabelecimento de parceria para a realização de ações conjuntas, conforme as obrigações detalhadas neste instrumento.

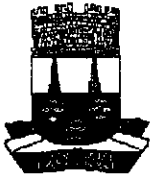
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desse Termo de Filiação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME/BA

São obrigações da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia - UNDIME/BA:

- 4.1. Representar os interesses da Educação Municipal junto as autoridades constituídas;
- 4.2. Coletar, produzir e divulgar informações relativas ao Ensino Público Municipal e à legislação correspondente;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 - CNPJ: 13.806237/0001-06

4.3. Propor mecanismos para assegurar o Ensino Básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade.

4.4. Firmar recibos das anuidades recebidas em nome do Município de Pojuca/BA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município de Pojuca:

5.1. Apoiar financeiramente as atividades da UNDIME/BA, com a quantia anual de R\$ 2.629,00 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais), no prazo mencionado na Cláusula Terceira;

5.2. Realizar o repasse anual acima aludido;

5.3. As despesas decorrentes do presente Termo de Filiação correrão por conta de dotações orçamentárias abaixo descritas:

Unidade Orçamentária: 03.08.08

Ação: 2.020

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A UNDIME/BA será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução deste Termo de Filiação.

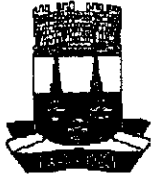
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS ESTIPULAÇÕES

7.1. O presente Termo de Filiação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que a notificação da rescisão seja feita com antecedência mínima de 03 (três) meses;

7.2. O presente Termo de Filiação só poderá ser modificado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se, desde já, por si mesmas, seus diretores, funcionários e colaboradores contratados, a preservar o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações relacionadas às atividades da outra parte, às quais tenham acesso ou



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 - CNPJ: 13.806237/0001-06

conhecimento em razão da execução deste Termo de Filiação. É vedado, sob qualquer circunstância, o uso dessas informações em benefício próprio, sua divulgação, reprodução ou compartilhamento com terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da parte contrária. O descumprimento dessa obrigação acarretará responsabilidade por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais sanções legais aplicáveis;

8.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que já sejam de domínio público antes de sua divulgação à outra parte; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não envolva a violação das obrigações estabelecidas neste Termo de Filiação/Cooperação; e (iii) aquelas exigidas por autoridade governamental ou por decisão judicial, desde que a parte receptora notifique previamente a outra parte;

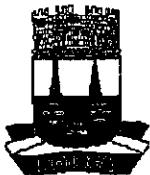
8.3. As obrigações previstas nesta cláusula entrarão em vigor a partir da assinatura deste instrumento e permanecerão vigentes mesmo após a rescisão, rescisão ou término deste acordo, independentemente do motivo, pelo período de 05 (cinco) anos. Essas obrigações vinculam as partes, seus representantes e quaisquer terceiros envolvidos, desde que a parte receptora notifique previamente a outra parte.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos na elaboração e necessários à execução do presente Termo de Filiação, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento, observando integralmente a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);

9.2. Para os fins deste instrumento, consideram-se dados pessoais todas as informações e características, em qualquer meio ou formato, que identifiquem ou possam identificar uma pessoa natural, desde que provenientes ou relacionados à COOPERADA. Isso inclui: (i) Dados já registrados nos bancos de dados da COOPERADA ou em sua posse na data de início deste Termo de Filiação/Cooperação; (ii) Dados que venham a ser recebidos, computados, desenvolvidos, usados ou armazenados pela COOPERANTE durante a vigência deste Termo de Filiação, incluindo informações, relatórios, formulários e outros itens.

9.3. Caso a COOPERANTE identifique o recebimento de dados pessoais da COOPERADA, que não lhe eram destinados, deverá adotar as seguintes providências: (i) Comunicar imediatamente a COOPERADA sobre o recebimento indevido dos dados e esclarecer que não possui autorização para o tratamento desses dados, conforme os termos deste Termo de Filiação/Cooperação; (ii) Salvo instrução escrita em contrário da COOPERADA, a COOPERANTE deverá reter os dados pessoais recebidos indevidamente, abstendo-se de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 - CNPJ: 13.806237/0001-06

liberá-los, divulgá-los ou compartilhá-los sob qualquer hipótese. Essa retenção deverá perdurar até o recebimento de orientações da COOPERADA com instruções sobre o tratamento adequado a ser dado aos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Filiação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas abaixo assinadas, reconhecendo-o como válido e eficaz para todos os fins de direito.

Pojuca/BA, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
ANDERSON PASSOS DOS SANTOS
Data: 30/01/2025 13:18:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

UNLÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA UNDIME/BA

Sr. Anderson Passos Santos

MUNICÍPIO DE POJUCA/BA

Luiz Carlos Costa Trinchão

Prefeito Municipal

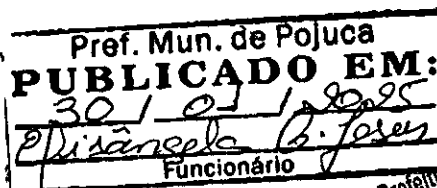
TESTEMUNHAS:

1.

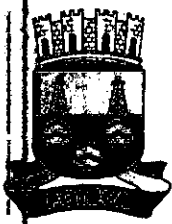
Salvador Antonio Dias Aragão

2.

Deise Jéssica Barbosa Santos



Prefeitura Mun. de Pojuca
Elisângela C. Jesus
Assessora I



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0067

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Bonfim
MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 30 de Janeiro 2025

MARPE

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral